



LEI COMPLEMENTAR N°
003/2021-

CODIGO TRIBUTARIO
DE PARAGOMINAS

PREFEITURA DE PARAGOMINAS



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021.

17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município) que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Paragominas, Estado do Pará, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Paragominas aprova e o Prefeito Municipal de Paragominas sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas e dos seguintes incisos:

“Art. 3º.....

II -

f) Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se;

g) Taxa de Vigilância Sanitária;

III -

c) Taxa de prestação de serviços eletrônicos;

d) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;

IV - Contribuição de Melhoria;

V - Contribuição de Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP.” (AC)

Art. 2º. O inciso I do art. 14 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

“Art.14.....

I – o imóvel cuja propriedade seja de aposentado ou pensionista, que receba proventos de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, que o proprietário não disponha de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, seja sua residência e o referido proprietário não possua outro imóvel no município e, ainda, o valor venal do imóvel seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).” (NR)

Art. 3º. O § 3º do art. 14 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 14.....

[...]

§3º.....

[...]

q) outras doenças degenerativas e incapacitantes, desde que comprovadas através de laudo médico emitido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).” (AC)

Art. 4º. O inciso II e III do § 5º do art. 15 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

[...]

§5º.....

[...]

II - tratando-se de terreno, pela multiplicação de sua área pelo valor do metro quadrado do terreno, apurado, segundo a PGVT e respectivos fatores de correção, de parcelas de dedução, de fatores de faixa e, ainda, de acordo com a seguinte fórmula: $VVT = [(PDF \times VmTT) + (A - PDF) \times VmTT \times FF] \times FCT$, onde:

a) PDF = Parcela a Deduzir por Faixa

b) VmTT = Valor do Metro Quadrado do Terreno



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

- c) A = Área;
- d) FF = Fator por faixa.
- e) FCT = Fatores Corretivo do Terrenos;

III - tratando-se de edificação, seu valor venal será obtido pela multiplicação de sua área, vezes o valor do metro quadrado da edificação, conforme Tabela de Preços de Construção e respectivos fatores corretivos da edificação, de acordo com a fórmula: $A \times VmTE \times FCE$, onde:

- a) VmTE = Valor do Metro Quadrado da Edificação;
- b) A = Área;
- c) FCE = Fator Corretivo da Edificação.”(NR)

Art. 5º. Os incisos I, II, III e IV do § 5º do art. 20 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

[...]

§ 5º

I - 40% (quarenta por cento) para pagamento do imposto em cota única;

II - Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto para programas de incentivos fiscais relacionados à educação fiscal, tais como: IPTU verde, cidade limpa, calçadas padronizadas e proteção do patrimônio histórico da cidade e outros, observados os termos e as condições a serem estabelecidos em lei específica;

III - Até 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU para os imóveis que participem de programas de regularidade urbana, de melhoria ambiental ou de incentivo ao desenvolvimento econômico e empresarial no Município, previstos nas normas municipais, observados os termos e as condições a serem estabelecidos em lei específica;

IV – Até 30% (trinta por cento) no pagamento do IPTU para imóvel pertencente a entidade desportiva e recreativa, na qual se situem seus complexos desportivos e recreativos, desde que estejam habilitados em programas de natureza social, educativa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ou desportiva, previstos nas normas municipais, observados os termos e as condições a serem estabelecidos em lei específica;”(NR)

Art. 6º. O § 5º do art. 20 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 20.....

[...]

§ 5º

V – 50% (cinquenta por cento) para imóvel cuja propriedade seja de aposentado ou pensionista, que receba proventos de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, que o proprietário não disponha de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, seja sua residência e o referido proprietário não possua outro imóvel no município e, ainda, o valor venal do imóvel seja maior que R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o valor limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VI – 25% (vinte e cinco por cento) para imóvel cuja propriedade seja de aposentado ou pensionista, que receba proventos de até 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, que o proprietário não disponha de outra fonte de renda senão a decorrente da aposentadoria ou pensão, seja sua residência e o referido proprietário não possua outro imóvel no município e, ainda, o valor venal do imóvel seja maior que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até o valor limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

VII – Os descontos dos incisos II, III, IV, V e VI não são cumulativos.”(AC)

Art. 7º. O § 10 do art. 20 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

[...]

§ 10. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) às pessoas jurídicas com atuação nas áreas da saúde e educação, não podendo ser cumulativo com outros descontos e, para fazer jus ao referido benefício, deverá comprovar que destina, além da atividade privada, serviço de utilidade pública.”(NR)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 8º. O art. 35 da Lei complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O débito do imposto vencido e as taxas que com ele são cobradas serão imediatamente encaminhados aos Procuradores do Município para a inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizados, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.”(NR)

Art. 9º. O caput e o § 5º do art. 173 da Lei complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 173. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo, por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados aos Procuradores do Município para inscrição em Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais devidos, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

[...]

§ 5º O ISS próprio e retido na fonte decorrente das notas fiscais de serviços prestados e tomados, escriturados no Portal da Nota Fiscal de Serviços Digital e não recolhidos nos prazos regulamentares, fica sujeito à inscrição automática na Dívida Ativa, pelos Procuradores do Município, observando os prazos previstos nesta Lei.”(NR)

Art. 10. O art. 192 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 192.....

[...]

VI - Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se;

VII - Taxa de Vigilância Sanitária.”(AC)

Art. 11. O § 12 do art. 196 da Lei complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

[...]

§ 12 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da TLLF.”(NR)

Art. 12. O art. 196 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 196.....

[...]

§ 14 O Poder Executivo fica autorizado a conceder o desconto extra de 10% (dez por cento) para as microempresas e 5% (cinco por cento) para pequenas empresas, sobre o valor da TLLF.”(AC)

Art. 13. O § 3º do art. 199 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199.....

[...]

§ 3º Ocorrendo as alterações previstas no § 2º e o fato ocorra durante o exercício, o valor atribuído à TLLF será de 06 UFM’s, cobrado de forma fixa.”(NR)

Art. 14. O parágrafo único do art. 205 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205.....

[...]

Parágrafo único. O MEI é isento do pagamento da TLLF.”(NR)

Art. 15. Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 208 da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações e o acréscimo do § 5º:

“Art. 208.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§ 1º A TFHE será dimensionada pela aplicação da quantidade de UFM específica para o exercício de cada atividade econômica correspondente.

§ 2º O lançamento da TFHE ocorrerá cumulativamente com a TLLF.

§ 3º Para funcionamento em horário especial o recolhimento da TFHE deverá ocorrer da seguinte forma:

I - para as atividades que funcionarem de segunda a sexta-feira, no horário de 18:00 às 00:00hs, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 10% (dez por cento) do valor da TLLF;

II - para as atividades que funcionarem aos sábados, no horário de 12:00hs às 18:00hs, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 10% (dez por cento) do valor da TLLF.

III - para as atividades que funcionarem aos sábados, no horário de 12:00hs às 00:00hs, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 20% (vinte por cento) do valor da TLLF;

IV - para as atividades que funcionarem aos domingos e feriados, a TFHE deverá ser cobrada a fração de 30% (trinta por cento) do valor da TLLF.

§ 4º A TFHE não será cobrada quando exercidas as seguintes atividades:

I- instituições de educação;

II- hospitais e congêneres;

III- atividades de organizações sindicais;

IV- atividades de associações de defesa de direitos sociais;

V- atividades de organizações religiosas;

VI- atividades de organizações políticas;

VII- atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

VIII- outras atividades associativas assemelhadas.

§ 5º Poderá ocorrer a cumulatividade de horário especial, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor da TLLF.”(NR)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 16. A Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida das seguintes seções, subseções e artigos:

“Seção VII

Da Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se”

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

“Art. 238-A. É fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença para execução de obras particulares, arruamentos e passeios, loteamentos e "habite-se", tem como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reconstruções, reformas, acréscimos, reparações, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes, instalação de equipamentos, e abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano.

§ 1º Para efeito de cumprimento do previsto no caput deste artigo, qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, crescer, edifícios, casas, edículas, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano e quaisquer outras obras em imóveis está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, observando-se que:

I - a licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável;

II - a licença para execução de obras terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra;

III - a licença poderá ser cassada implicando na paralisação da atividade constante do alvará, nos casos de não cumprimento nos prazos estabelecidos, de exigências que motivarem a suspensão da licença, embargo ou indenização;

IV - poderá ser solicitado Consulta Prévia pelos contribuintes e cidadãos visando o levantamento de informações relacionadas ao uso do solo e política urbana do município;

§ 2º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo sujeita o infrator à multa, devendo ser aplicada em conformidade com o processo fiscal iniciado pelo auto de infração, consoante o estabelecido na Tabela do Anexo XII desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§ 3º A aplicação da multa não excluirá a administração da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

§ 4º A aplicação da multa, não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a administração lhe houver determinado.

§ 5º. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º Entende-se por reincidência a nova infração, com violação à mesma norma, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar lançada a penalidade relativa à infração anterior.”(AC)

“Art. 238-B. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que executar obras públicas ou privadas de qualquer natureza, sujeito à fiscalização municipal em razão da construção de qualquer natureza, a reforma da edificação, acréscimos, reparações, demolição de edificação, e quaisquer tapumes, instalação de equipamentos, e abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos ou execução de loteamento do terreno).

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a concessão de licença e o habite-se para o imóvel alugado por terceiro só será expedida após a autorização do proprietário da obra.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o contratante, a contratada, empreiteira ou subempreiteira.”(AC)

“Art. 238-C. O embargo administrativo consiste no impedimento da prática do ato contrário ao interesse público, ou que seja proibido por lei ou regimento, editado no exercício do poder de polícia, podendo ser determinado, além de outros, nos casos seguintes:

I - quando o estabelecimento estiver funcionando:

- a) com finalidade diferente ou além daquela para a qual foi concedida a licença;
- b) sem o alvará de licença;
- c) em local não autorizado;
- d) sem habite-se.

II - como medida de segurança da população ou do próprio pessoal empregado nos serviços do estabelecimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

III - para preservação da higiene pública;

IV - para evitar a poluição do meio ambiente;

V - quando a obra de construção não obedecer às especificações do projeto ou estiver sendo executada sem o competente alvará de licença ou ainda, para assegurar a estabilidade e resistência das obras em execução, dos edifícios, dos terrenos ou dos equipamentos;

VI - para suspender a execução de qualquer ato ou fato, contrário ou prejudicial ao bem-estar da coletividade;

VII - quando se verificar falta de obediência a limites, restrições ou condições determinadas nas licenças, para exploração de jazidas minerais ou funcionamento de equipamento mecânico e de aparelhos de divertimentos;

VIII - quando se tratar de máquinas, motores e equipamentos eletromecânicos funcionando sem o necessário alvará de licença especial;

IX - pelo não cumprimento das normas regulamentares não previstas nos incisos anteriores.

§ 1º O embargo não impede a aplicação de penalidade estabelecida neste Código, sendo lavrado o auto de embargo, em duas vias, a segunda será entregue ao infrator para cumprimento das exigências nele contidas, procedendo-se à intimação.

§ 2º O auto de embargo será lavrado pela autoridade administrativa responsável pelos serviços de fiscalização do poder de polícia e quando ocorrer desrespeito à ordem de embargo, para seu cumprimento, será requisitado força policial.

§ 3º A suspensão do embargo somente poderá ser autorizada depois de removida a causa que a motivou.” (AC)

Subseção II
Da Base de Cálculo

“Art. 238-D. A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública.”(AC)

Subseção III
Do Lançamento e do Recolhimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

“Art. 238-E. A taxa será devida por execução de obras, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, observadas as disposições contidas no Plano Diretor do Município de Paragominas.” (AC)

“Art. 238-F. Quando se tratar de execução de obra a incidência e o lançamento da taxa ocorrerão:

I - no ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo contribuinte;

II - no ato da constatação pela fiscalização.”(AC)

“Art. 238-G. Nenhum plano ou projeto para execução de obras particulares, arruamento ou loteamento poderá ser executado sem análise prévia do Órgão competente, bem como o alvará de construção, reforma e ampliação poderá ser liberado sem o recolhimento da taxa devida.”(AC)

“Art. 238-H. A licença concedida constará de Alvará no qual estarão discriminados:

I - área do terreno e área a ser construída, observadas as disposições das leis municipais;

II - área reservada aos equipamentos urbanos em se tratando de Loteamentos;

III - obrigações do loteador ou arruador com referência a obras de terraplanagem e urbanização.”(AC)

“Art. 238-I. As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição do respectivo "habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos do Órgão municipal competente.

§ 1º Não será fornecido atestado de habitabilidade para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrículas próprias no ofício de registro de imóveis.

§ 2º A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa prevista no regulamento.”(AC)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

“Art. 238-J. A taxa de que trata esta Seção será recolhida, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, devidamente autorizada pela Prefeitura:

- I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;
- II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Fiscal de Vencimento, fixado por Decreto, pelo Chefe do Executivo;
- III - em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular e será calculado consoante o estabelecido na Tabela do Anexo XIII desta Lei.”(AC)

Subseção IV
Das Isenções

“Art. 238-K. São isentos da Taxa de licença para execução de obras particulares:

- I - a limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
- II - a construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura for construído em regime de mutirão ou Parceria Público Privada.”(AC)

“Art. 238-L. As construções populares, ou seja, imóveis residenciais de padrão popular, construídos individualmente com tamanho de até 70m² (setenta metros quadrados) ficam isentos de pagar a taxa de licença e habite-se, condicionando-se à pessoa beneficiária ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - não possuir qualquer outro bem imóvel, além daquele objeto do pedido de licença ou habite-se;
- II - comprovar não possuir renda mensal superior a 3 (três) salários-mínimos, por meio de comprovante de renda ou por meio de Atestado da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - habitada pelo requerente.

Parágrafo único. A isenção da taxa e habite-se, não dispensa a obrigação do cidadão de cumprir a legislação municipal relativamente ao uso e ocupação do solo, sob pena de perda do benefício previsto no parágrafo anterior.”(AC)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Seção VIII
Da Taxa de Vigilância Sanitária

“Art. 238-M. Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária no Município de Paragominas, com fundamento nos princípios expressos na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Estado do Pará, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”(AC)

“Art.238-N. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente de ações, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde e;

III - controle, em todos os estágios, da produção e descarte de resíduos sólidos que possam afetar direta ou indiretamente à saúde humana, animal e ambiental.”(AC)

“Art. 238-O. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica da ANVISA, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.”(AC)

“Art. 238-P. Para fins desta Lei consideram-se:

I - vigilância Sanitária: Conjunto de ações que permite reunir a informação indispensável para conhecer o comportamento ou a história natural das doenças, bem como detectar ou prever alterações de seus fatores condicionantes, com o fim de recomendar as medidas indicadas e eficientes que levem à prevenção e ao controle de determinados agravos segundo a legislação sanitária em vigor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

II - licença Sanitária: Documento de autorização de funcionamento ou operação de serviço, prestado pela autoridade sanitária local, chamado também de alvará sanitário ou habilitação sanitária;

III - licenciamento: Permissão formal de autoridades para continuarem certas atividades que por lei ou regulamento requerem tal permissão;

IV - taxa de vigilância sanitária: Cobrança referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária;

V - termos e autos de vigilância sanitária: instrumentos oficiais utilizados pelos fiscais sanitários;

VI - risco sanitário: é a probabilidade que os produtos e serviços têm de causar efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e das coletividades.”(AC)

“Art. 238-Q. As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em normas complementar.”(AC)

Subseção I
Do Sujeito Passivo

“Art. 238-R. Estão sujeitos ao recolhimento das taxas de serviços sanitário municipal, todas as atividades econômicas exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, constante no Anexo XIV deste Código, que possam representar riscos à saúde humana, animal e ambiental no território do Município.

§ 1º A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Paragominas.

§ 2º Estendem-se a obrigatoriedade de recolhimento das taxas acima mencionadas aos responsáveis, diretos ou indiretos por imóveis e residências que, por descuido à higiene e à limpeza, possam contribuir para a estagnação de águas pluviais; para proliferação de insetos e roedores e para contaminação do meio ambiente.”(AC)

“Art.238-S. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III - o microempreendedor individual, no primeiro ano de sua formalização/registro, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2008 e possuidor do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

IV - o empreendimento familiar rural, conforme definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e comprovado pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

V - o empreendimento econômico solidário, conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2008 e comprovado por uma das declarações emitidas pelo Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE); pelo Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária ou pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP).

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares vigentes.”(AC)

Subseção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

“Art. 238-T. A base de cálculo para aferição da Taxa de Vigilância Sanitária e sua renovação terá seu valor fixado de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), segundo sua classe; do porte do empreendimento; do grau de risco sanitário e da complexidade das atividades técnicas demandadas no processo de análise e avaliação, bem como nas diferenciadas ações de fiscalização sanitária, demonstradas no Anexo XIV, desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos sanitários mencionados no caput deste artigo foram classificados pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde levando em consideração a ordem crescente de risco à saúde pública.”(AC)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

“Art.238-U. No caso de funcionamento de atividades, sem a devida licença e sem o respectivo pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, ficará o infrator sujeito à multa fiscal de 30% (trinta por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das multas administrativas pertinentes.”(AC)

Art. 17. O § 2º do art. 240 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar da seguinte redação:

“Art. 240.....

[...]

§ 2º.....

I - Pessoa jurídica, prestadora de serviço, em caráter de exceção, desde que não possua débitos junto a Prefeitura Municipal de Paragominas – PA.”(NR)

Art. 18. A Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Seção III
Da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares”

“Art. 251-A. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, destinada a promover os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município de Paragominas.”(AC)

“Art. 251-B. Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.”(AC)

“Art. 251-C. A utilização potencial dos serviços de que trata o artigo 251-A ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.”(AC)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

“Art. 251-D. A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares será definida após estudo de metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira do município e dos contribuintes, o qual será feito pelo Poder Executivo Municipal e disciplinada por lei posterior.”(AC)

Art. 19. A Lei Complementar 001. De 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 315-A. O Município poderá conceder incentivos fiscais às empresas que tenham interesse em se instalar no Município de Paragominas, assim como àquelas já instaladas e que queiram expandir sua capacidade operacional, que visem promover a geração de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do município, contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local.

§1º O benefício tratado no caput deste artigo será estendido também aos projetos de expansão de operações existentes no município, em imóveis próprios ou de terceiros.

§2º Fica autorizada a inclusão destes incentivos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º A concessão dos incentivos fiscais previstos no caput, bem como seus regramentos, será estabelecida em lei específica, conforme determina o § 6º do art. 150 da Constituição Federal de 1988 e art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.”(AC)

Art.20. A Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos e parágrafos:

“Art. 335-A. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas e que importe em terminação de litígio e a consequente extinção de crédito tributário, nos termos de lei específica.

§ 1º A autorização da transação será precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI).

§ 2º A transação de que trata este artigo deverá ser homologada judicialmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§ 3º Não será objeto de transação de que trata este artigo, as custas judiciais, honorários advocatícios e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

§4º Os Procuradores do Município são competentes para realizar a transação de crédito tributário e não tributário, mediante autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.”(AC)

Art. 21. O art. 386 da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 386.....

[...]

§ 4º Ultrapassado o prazo de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 386, o processo será remetido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos Procuradores do Município para que promova a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, para que seja dado início da cobrança extrajudicial ou judicial.”(AC)

Art. 22. A Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 386-A. O recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa constitui atribuição exclusiva dos Procuradores do Município, que o fará através da via extrajudicial ou judicial.”(AC)

Art. 23. A Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, parágrafos e alíneas:

“Art. 386-B. Ultrapassado o prazo de que trata o inciso 1 do art. 421, o processo será remetido aos Procuradores do Município para que promova a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, para que seja dado início da cobrança judicial.

§1º O Poder Executivo, no curso da cobrança amigável ou judicial, atendendo a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá autorizar o parcelamento do débito, fixando os valores mínimos para pagamento mensal, nos termos desta lei e observado especialmente o disposto no §5º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

§2° O contribuinte beneficiado com o parcelamento de débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§3° O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas assim como o atraso superior a 90 (noventa) dias de qualquer uma das parcelas referidas no parágrafo anterior importará no vencimento antecipado das demais parcelas, devendo o débito correspondente ao saldo devedor do parcelamento inadimplido ser quitado de uma só vez, apurado a partir da assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento.

§4° As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma só ação.

§5° A critério da autoridade administrativa poderá ser concedido até 2(dois) parcelamentos para o mesmo contribuinte que envolvam, total ou parcialmente, o(s) débito(s) vinculado(s) ao(s) mesmo(s) fato(s) gerador(es).”(AC)

“Art. 386-C. Serão cancelados por despacho do Chefe do Poder Executivo os créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa:

I - quando legalmente prescritos;

II - referentes a contribuintes que haja falecido sem deixar bens que expressem valor;

III - quando os dispêndios para cobrança forem maiores que os créditos devidos.”(AC)

“Art. 386-D. O cancelamento, nos casos do inciso I e II deste artigo, será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada desde que fique provada, em processo regular, a prescrição ou a morte do devedor e a inexistência de bens.”(AC)

“Art. 386-E. O recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa, relativamente aos processos judiciais, será feito, exclusivamente pelos Procuradores do Município e informado, desde logo, ao juízo do feito.”(AC)

Art. 24. O Anexo I da Lei Complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

1. (...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

a) Valor do m2 do Terreno por Bairro e Logradouro em UFM

BAIRRO	LOGRADOURO	LOTEAMENTO	UFM/M2 Novo
SEÇÃO-01			
AÇAIZAL	RODOVIA DOS PIONEIROS	SIDLANDIA I	3,00
	RUA FRANCISCO VIEIRA	SIDLANDIA I	3,00
	RUA JOSÉ NILDO	SIDLANDIA I	3,00
	RUA ROMULO FAGUNDES	SIDLANDIA I	3,00
	RUA CARMO LOCHATO	SIDLANDIA I	3,00
	RUA MONTE LIBANO	SIDLANDIA I	3,00
SEÇÃO-02			
ANGELIM	RODOVIA PA 125	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA MANOEL FERNANDES	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA NOÊMIO DIAS	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	AVENIDA NABIB DEMACHKI	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA SEBATIÃO ALVES	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA CLORIS ALVES	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA EUZEBIO ALVES	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	AVENIDA GUILHERME GABRIEL	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA MANOEL NAHOR DE LIMA	PARQUE DAS AMERICAS	14,00
	RUA MANOEL NAHOR DE LIMA	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA IRITUA	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA PEIXE BOI	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA PIRIÁ	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA SANTARÉM	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA SALINÓPOLIS	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA CASTANHAL	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA BENFICA	ANGELIM	14,00
	TRAVESSA ALENQUER	ANGELIM	14,00
	RUA PEDRO DUARTE DA SILVA	ANGELIM	7,00
	RUA PRESIDENTE MÉDICE	ANGELIM	14,00
	RUA HERMES DA FONSECA	ANGELIM	14,00
	RUA AFONSO PENA	ANGELIM	14,00
RUA DO PARQUE	ANGELIM	14,00	
RUA WASHINGTON LUIS	ANGELIM	14,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	ANGELIM	17,00
	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	TOMÉ-AÇU	17,00
	RUA PAULO ROBERTO GALVÃO COSTA	TOMÉ-AÇU	10,00
	RUA SANTA TEREZINHA	TOMÉ-AÇU	10,00
	TRAVESSA GOGÓ DA EMA	TOMÉ-AÇU	10,00
	AVENIDA LAMEIRA BITENCOURT	TOMÉ-AÇU	10,00
SEÇÃO-03			
CAMBOATÃ	AVENIDA TAMANDARÉ (ROD. PA 125)	JARDIM CAMBOATÃ	10,00
	RUA ANTONIO DE SOUSA FILHO	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA AMILCAR TOCANTINS	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA EUZEBIO JOSÉ ALVES	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA LUIS GONZAGA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA DOUTOR URBANO	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA DOUTOR PEDREIRA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA 25 DE DEZEMBRO	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA FILADÉLFIA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA NAGIB DEMACHKI	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	AVENIDA SAMUEL CARDOSO CÂMARA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA ARAGUAIA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA GOIÂNIA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA TRINDADE	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA MARAJÓ	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA TERTO VELOSO	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA PONTA PORÃ	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	EIXO W4	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA CAMPO GRANDE	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA CUIABA	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA RONDONOPOLIS	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA CASTANHAL	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA GREGORIO CAMPOS ARAÚJO	JARDIM CAMBOATÃ	7,00
	RUA GREGORIO CAMPOS ARAÚJO	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
	TRAVESSA SÃO VICENTE	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
	RUA FILADÉLFIA	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA SÃO LUIZ	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA TRINDADE	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA JOSÉ DO PATROCINIO	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA CAMPO MAIOR	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA DO PÓ	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA BOMFIM	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA NATAN PEREIRA	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA BRASIL	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA CAMPO GRANDE	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA SÃO FRANCISCO	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA GRARANY	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA BOM JESUS	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA ALVARO COSTA	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA RIO VERDE	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA GUANABARA	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA SÃO PEDRO	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA FERNANDO HENRIQUE	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
AVENIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA CENTRAL	JARDIM CAMBOATÃ II	7,00
RUA CENTRAL	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA FILADÉLFIA	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA CECILIA MEIRELES	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA SANTA LUZIA	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA SÃO MARCOS	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA JOSÉ DO PATROCINIO	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA CAMPO MAIOR	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA PEDRO SARDINHA	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA INCONFIDENCIA	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA CAMPOLINA	INDEPENDÊNCIA	7,00
RUA CAMPOLINA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA FILADÉLFIA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA JOSÉ DO PATROCINIO	NOVO CAMBOATÃ	7,00
TRAVESSA BRASIL	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA EDELTRUDES MARIA DOS SANTOS	NOVO CAMBOATÃ	7,00
AVENIDA JOSÉ TRAJANO DA SILVA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA UBIRAJARA SAMPAIO DE ALMEIDA	NOVO CAMBOATÃ	7,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA PAULO MACÊDO MEDEIROS	NOVO CAMBOATÃ	7,00
TRAVESSA MARIA LUCIANA DE LIMA MELO	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA ADELINO DE FREITAS BICALHO	NOVO CAMBOATÃ	7,00
TRAVESSA PÂMELA GALES MOURA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA EPITÁCIO CELSO DE OLIVEIRA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA JOSELITO JOSÉ DE SOUZA FILHO	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA VALDÊNIA CAMPOS MARTINS	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA ROSALINA BATISTA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
TRAVESSA JURANDIR DA FONSECA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
TRAVESSA MOACIR PEREIRA DA COSTA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA ANTÔNIO MIGUEL MOTA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA	NOVO CAMBOATÃ	7,00
RUA MARAJÓ	PARAISO	7,00
RUA ARARI	PARAISO	7,00
RUA ANTONIO PRATES	PARAISO	7,00
RUA XINGU	PARAISO	7,00
RUA TAPAJÓS	PARAISO	7,00
RUA TROPICALIA	PARAISO	7,00
RUA FLORESTA	PARAISO	7,00
RUA VITÓRIA RÉGIA	PARAISO	7,00
RUA DAS PALMEIRAS	PARAISO	7,00
RUA DO SOL	PARAISO	7,00
RUA CAIÇARA	PARAISO	7,00
RUA INAJÁ	PARAISO	7,00
RUA ARAGUAIA	PARAISO	7,00
RUA GUARUMA	PARAISO	7,00
RUA BURITI	PARAISO	7,00
AVENIDA GERALDO PEDRO SARMENTO	PARAISO	7,00
RUA LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
RUA ANAJÁS	RESIDENCIAL SELECTA	7,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	AVENIDA PEDRO NONATO MORO	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	RUA MUANÁ	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	RUA SALVA TERRA	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	TRAVESSA JOSELITO JOSÉ DE SOUZA FILHO	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	TRAVESSA AFUÁ	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	TRAVESSA SOURE	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	AVENIDA SELECTAS	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	RODOVIA PA 125	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
	RUA VALDÊNIA CAMPOS MARTINS	RESIDENCIAL SELECTA	7,00
SEÇÃO-04			
CÉLIO MIRANDA	AVENIDA DO CONTORNO	MÓDULO I	24,00
	RUA ESTADO DO MARANHÃO (1 E 2)	MÓDULO I	24,00
	RUA DOS TIMBIRAS (5 E 6)	MÓDULO I	24,00
	RUA O W-N (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
	RUA O W-N (1, 2, 5 E 6)	MÓDULO I	24,00
	RUA DR. LUIS CARLOS	MÓDULO I	24,00
	RUA FERNANDO GUILHON (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
	RUA FERNANDO GUILHON (3 E 4)	MÓDULO I	24,00
	TRAVESSA ESTADO DE SERGIPE	MÓDULO I	24,00
	RUA BELO HORIZONTE (2 E 3)	MÓDULO I	24,00
	RUA TIRADENTES (1 E 2)	MÓDULO I	24,00
	RUA EIXO W-O (7 E 7)	MÓDULO I	24,00
	RUA EIXO W-O (1, 1, 2 E 2)	MÓDULO I	24,00
	RUA MONTE CASTELO (1 E 2)	MÓDULO I	24,00
	RUA AMAZONAS (2 E 3)	MÓDULO I	24,00
	AVENIDA MONTE LIBANO (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
	AVENIDA MONTE LIBANO (3 E 4)	MÓDULO I	24,00
	RUA GONÇALVES LEDO (4 E 5)	MÓDULO I	24,00
	TRAVESSA ESTADO DE SÃO PAULO	MÓDULO I	24,00
	RUA PADRE VIEIRA (6 E 6)	MÓDULO I	24,00
RUA PADRE ANCHIETA (5 E 6)	MÓDULO I	24,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA EIXO W-K (8 e 8)	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-K (5 e 5)	MÓDULO I	24,00
RUA RIO FINEX (5 e 6)	MÓDULO I	24,00
RUA JÚLIA PASSARINHO (4 e 5)	MÓDULO I	24,00
RUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO (7 e 8)	MÓDULO I	24,00
RUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO (3 e 4)	MÓDULO I	24,00
TRAVESSA ESTADO DO PIAUI	MÓDULO I	24,00
RUA RUI BARBOSA (3 e 2)	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-S (7 e 8)	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-S (1, 2, 5 e 6)	MÓDULO I	24,00
RUA DOM PEDRO I (2 e 1)	MÓDULO I	24,00
RUA 15 DE MAIO	MÓDULO I	24,00
RUA 23 DE JANEIRO (5 E 6)	MÓDULO I	24,00
RUA 15 DE NOVEMBRO (4 E 5)	MÓDULO I	24,00
RUA 07 DE SETEMBRO (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
RUA 7 DE SETEMBRO (3 E 4)	MÓDULO I	24,00
RUA 21 DE ABRIL	MÓDULO I	24,00
TRAVESSA ESTADO DE MINAS GERAIS	MÓDULO I	24,00
RUA 31 DE MARÇO (1 E 2)	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-E (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-E (5 E 2)	MÓDULO I	24,00
AVENIDA LAMEIRA BITTENCOURT	MÓDULO I	24,00
RUA SÃO RAIMUNDO	MÓDULO I	24,00
RUA MANOEL BARATA (5 E 6)	MÓDULO I	24,00
RUA BERNADO SAYÃO (8)	MÓDULO I	24,00
RUA BERNADO SAYÃO (4 E 5)	MÓDULO I	24,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO (3 E 4)	MÓDULO I	24,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA (7)	MÓDULO I	24,00
RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA (2 E 3)	MÓDULO I	24,00
TRAVESSA ESTADO DO PARÁ	MÓDULO I	24,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-L (1, 2, 5 E 6)	MÓDULO I	24,00
RUA EIXO W-L (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
RUA (PRAÇA) CÉLIO MIRANDA (2)QD + BARATA?	MÓDULO I	24,00
RUA MARECHAL RONDON (5)	MÓDULO I	24,00
RUA ESTADO DA BAHIA (8)	MÓDULO I	24,00
RUA ESTADO DA BAHIA (4 E 5)	MÓDULO I	24,00
RUA SANTA TEREZINHA (7 E 8)	MÓDULO I	24,00
RUA SANTA TEREZINHA (3 E 4)	MÓDULO I	24,00
PRAÇA CÉLIO MIRANDA	MÓDULO I	24,00
RUA TRANSAMAZONICA (7)	MÓDULO I	24,00
RUA TRANSAMAZONICA (2 E 3)	MÓDULO I	24,00
TRAVESSA ESTADO DE GOIAIS	MÓDULO I	24,00
AVENIDA LAMEIRA BITTENCOURT	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	17,00
AVENIDA 15 DE MAIO	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	17,00
RUA GUARANI	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA BORBA GATO	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA PAULO VI	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA SÃO LUIS	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA SANTO ANTONIO	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA N. Srª APARECIDA	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA N. Srª DE FATIMA	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA PADRE CICERO	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA SÃO JOSÉ	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA N. Srª DE LOURDES	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA N. Srª DE NAZARÉ	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA SANTA IZABEL	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
AVENIDA TEREZINA	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
AVENIDA TAMANDARÉ	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA NAGIBE DEMACK	JARDIM N. Srª DA CONCEIÇÃO	10,00
RUA CLEODOVAL JOSÉ MOURA GONÇALVES	MÓDULO II	10,00
AVENIDA DO CONTORNO	MÓDULO II	14,00
RUA EIXO W-1	MÓDULO II	10,00
RUA BELÉM	MÓDULO II	10,00
RUA SANTARÉM	MÓDULO II	10,00
RUA ALTAMIRA	MÓDULO II	10,00
RUA MARABÁ	MÓDULO II	10,00
AVENIDA TEREZINA	MÓDULO II	14,00
RUA EIXO W-2	MÓDULO II	10,00
RUA SANTA HELENA	MÓDULO II	10,00
RUA IMPERATRIZ	MÓDULO II	10,00
RUA BACABAL	MÓDULO II	10,00
RUA SANTA INÊS	MÓDULO II	10,00
TRAVESSA PINDARÉ	MÓDULO II	10,00
RUA EIXO W-3	MÓDULO II	7,00
RUA CAROLINA	MÓDULO II	7,00
AVENIDA SAMUEL CARDOSO CAMARA	MÓDULO II	7,00
EIXO W6	MÓDULO II	7,00
RUA FILADELFIA	MÓDULO II	7,00
RUA ARAGUAIA	MÓDULO II	7,00
RUA GOIANIA	MÓDULO II	7,00
RUA TRINDADE	MÓDULO II	7,00
TRAVESSA MARA ROSA	MÓDULO II	7,00
RUA EIXO W-4	MÓDULO II	7,00
RUA MARAJÓARA	MÓDULO II	7,00
RUA PONTA PORÃ	MÓDULO II	7,00
RUA CAMPO GRANDE	MÓDULO II	7,00
RUA CUIABÁ	MÓDULO II	7,00
RUA RONDONOPOLIS	MÓDULO II	7,00
TRAVESSA JACIRÁ	MÓDULO II	7,00
AVENIDA JOSÉ TARCÍSIO FRANCISQUETO	MÓDULO II	10,00
RUA EIXO W-5	MÓDULO II	7,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	RUA JUIZ DE FORA	MÓDULO II	7,00
	RUA DIAMANTINA	MÓDULO II	7,00
	RUA TEOFILO OTONI	MÓDULO II	7,00
	RUA UBERLANDIA	MÓDULO II	7,00
	RUA ALMEMARA	MÓDULO II	7,00
	RUA JEQUIÉ	MÓDULO II	7,00
	RUA ITABUNA	MÓDULO II	10,00
	RUA FEIRA DE SANTANA	MÓDULO II	10,00
	RUA VITORIA DA CONQUISTA	MÓDULO II	10,00
	TRAVESSA BELMONTE	MÓDULO II	10,00
	RUA ILHÉUS	MÓDULO II	10,00
SEÇÃO-05			
INDUSTRIAL	RODOVIA CLODOMIRO DE FIGUEIREDO BICALHO	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	TRAVESSA DE MACACAÚBA	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	TRAVESSA DO MOGNO	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO ANGELIM	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO FREIJÓ	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DA MAÇARANDUBA	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DA ANDIROBA	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO BREU BRANCO	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO MARUPÁ	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO IPÊ	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO ACAPÚ	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DA COPAÍBA	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	RUA DO CEDRO	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
	TRAVESSA PARICÁ	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00
TRAVESSA DO PARAPARÁ	DISTRITO INDUSTRIAL MOVELEIRO	10,00	
SEÇÃO-06			
	AVENIDA JOSÉ TARCÍSIO FRANCISQUETO	JARDIM BELA VISTA	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

JARDIM ATLANTICO	RUA VITOR GUIMARAES SUFREDINI	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA PORTO VELHO	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA FORTALEZA	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA RECIFE	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA MACEIÓ	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA ARACAJU	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA SALVADOR	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA NITERÓI	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA ITAPEMIRIM	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA ELDORADO	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA MANAUS	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA FLORIANÓPOLIS	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA CAMPO GRANDE	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA ARAGUAIA	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA SALINÓPOLIS	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA PORTO ALEGRE	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA CASTANHAL	JARDIM BELA VISTA	3,00
	RUA NITERÓI	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA FLORIANÓPOLIS	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA MARIA HUPP	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA ILZA PINHEIRO	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA CLOVES A. QUEIROZ	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA DORA RUFINO	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA MARIA DA SILVA SANTOS	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA ANINHA ANDRADE	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA SANTINHA BANDEIRA	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA PORTO ALEGRE	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA ANGÉLICA ÁVILA	RES. MARIA LOURDES SOBRINHO	3,00
	RUA ANGÉLICA ÁVILA	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA PIAUÍ	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA SÃO LUIZ	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA SÃO PEDRO	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA TIRADENTES	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA FLORIANÓPOLIS	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA SÃO PAULO	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA ARAGUAIA	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA MANAUS	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
AVENIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA	VILA RICA- LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA GERALDO PEDRO SARMENTO	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA NATAN PEREIRA	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA JOSÉ ELIAS DA CRUZ	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA PAULO FONTELLE	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA MARCIO CARNEIRO	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA BRAZIONEL RODRIGUES	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA LAURO MARTINS	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA SEBASTIÃO DE DEUS	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA FIRMINO REIS	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA FREDERICO LEDA	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA DIOMARIO CARDOSO	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA 17 DE JUNHO	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA LAURENTINO SOARES	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA PORTO ALEGRE	LAÉRCIO CABELINO	3,00
RUA PORTO ALEGRE	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA ANTÔNIO GERAIS NETO	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA RAIMUNDO SOARES	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA DJALMA SOARES	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA JOSÉ BRASIL	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA VITOR GUIMARAES SUFREDINI	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA JOSÉ BONIFÁCIO	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
PRAÇA MARAJOARA	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

TRAVESSA ALOISIO NOVAES	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
TRAVESSA PAULO MASCARENHAS	RES. JOSÉ ALBERTO	3,00
RUA PORTO ALEGRE	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUASANTA EFIGENIA	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SANTA LUZIA	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SANTA ROSA	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SANTA MARIA	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SANTA MONICA	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SANTA RITA	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA CARLOS CHAGAS	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA CARLOS GOMES	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO DOMINGOS	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO MIGUEL	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO JUDAS TADEU	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO SILVESTRE	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO TOMÉ	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO PAULO	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO PEDRO	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RUA SÃO MARCOS	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RODOVIA DOS PIONEIROS	JARDIM ATLÂNTICO	3,00
RODOVIA DOS PIONEIROS	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA PORTO ALEGRE	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA JOANA D'ARC	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA SANTA BARBARA	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA SÃO MATEUS	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA CAMETÁ	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA JACARANDA	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA PALMEIRAS	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA REDENÇÃO	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA NOVA VIDA	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
RUA PROJETADA	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	EXPANSÃO DO JARDIM ATLÂNTICO (ANTIGO ARAGÃO)	3,00
TRAVESSA JOANA DE ANGELLS	ALLAN KARDEC	3,00
RUA BEZERRA DE MENEZES	ALLAN KARDEC	3,00
RUA ANDRÉ LUIZ	ALLAN KARDEC	3,00
RUA EMANUEL	ALLAN KARDEC	3,00
RUA CHICO XAVIER	ALLAN KARDEC	3,00
RUA PORTO ALEGRE	ALLAN KARDEC	3,00
RUA PORTO ALEGRE	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO NEGRO	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO MAMORÉ	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO SOLIMÕES	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO TOCANTINS	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO BRANCO	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO CAPIM	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO MADEIRA	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO TROMBETAS	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO GURUPI	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA BALESTRERI	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA AMAZONIA	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO GUAMÁ	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO XINGU	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO TAPAJÓS	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA RIO JURUÁ	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RODOVIA DOS PIONEIROS	JARDIM AMAZÔNICO	3,00
RUA SÃO BENTO	SETOR INDUSTRIAL	3,00
RUA DOS APÓSTULOS	SETOR INDUSTRIAL	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	RUA CARLOS GOMES	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA BOA VENTURA	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA TRINDADE	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA BOM JESUS	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA REDENÇÃO	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA SACRAMENTA	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA MIRAMAR	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA DO LIVRAMENTO	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA DOS CARAJÁS	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA VITOR GUIMARÃES SUFREDINI	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RUA SÃO MATEUS	SETOR INDUSTRIAL	3,00
	RODOVIA DOS PIONEIROS	SETOR INDUSTRIAL	3,00
SEÇÃO-07			
JUPARANÃ	RODOVIA CLODOMIRO FIGUEIREDO BICALHO	CIDADE JARDIM	14,00
	AVENIDA DOS JATOBÁS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS GARDÊNIAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS ACÁCIAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS VIOLETAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS AZALÉIAS	CIDADE JARDIM	14,00
	AVENIDA DOS BURITIS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS ARRUDAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS CAMOMILAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DOS GIRASSÓIS	CIDADE JARDIM	14,00
	AVENIDA DAS SERIGUEIRAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS ROSAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS IRIS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DOS CRAVOS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS ROMÃS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA CAPIM-DOURADO	CIDADE JARDIM	14,00
	AVENIDA DAS CASTANHEIRAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS AÇUCENAS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS PRIMAVERAS	CIDADE JARDIM	14,00
	AVENIDA DOS IPÊS	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA VITÓRIA-RÉGIA	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA FLOR-DO-CAMPO	CIDADE JARDIM	14,00
	RUA DAS MARGARIDAS	CIDADE JARDIM	14,00
RUA DAS CRAVINAS	CIDADE JARDIM	14,00	
RUA DAS ORQUÍDIAS	CIDADE JARDIM	14,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA FLOR-DE-LÓTUS	CIDADE JARDIM	14,00	
RUA DAS LAVANDAS	CIDADE JARDIM	14,00	
RUA DAS BROMÉLIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DOS ALECRINS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS VERÔNICAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DOS JASMINS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS AMARÍLIS	CIDADE JARDIM	10,00	
AVENIDA DOS AÇAÍIS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS ALFAZEMAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS ANTÚRIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS MIMOSAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS PALMEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA FLOR-DE-LÍS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DOS EUCALIPTOS	CIDADE JARDIM	10,00	
AVENIDA DOS CEDROS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS FIGUEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS SAMAMBAIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS TULIPAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS CEREJEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS LARANJEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS ALPINIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS OLIVEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
AVENIDA DOS PARICÁS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS VIDEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS MAGNÓLIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS PETÚNIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS HORTÊNSIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS MANGUEIRAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DOS LÍRIOS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS CAMÉLIAS	CIDADE JARDIM	10,00	
RUA DAS ANGÉLICAS	CIDADE JARDIM	10,00	
AVENIDA DOS BACURIS	CIDADE JARDIM	10,00	
RODOVIA PA 256	CIDADE JARDIM	17,00	
SEÇÃO-08			
	RODOVIA PA 256	NOVA CONQUISTA BLOCO A	17,00
	RUA DALMO NUNES COELHO	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA PASTOR JOÃO PEREIRA DE SOUZA	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA JORGE CORREIA LEITE	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

NOVA CONQUISTA	RUA LÚCIA DALLA	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA GERALDO SARMENTO	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA MELQUIZEDEQUE SANTOS	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA MANOEL NAHOR LIMA	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA EDIVALDO AMORIM	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	AVENIDA ADELAIDE BERNADES	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	TRAVESSA PEREIRA	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RUA CIRILO HUPP	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RODOVIA DOS PIONEIROS	NOVA CONQUISTA BLOCO A	3,00
	RODOVIA DOS PIONEIROS	JADERLÂNDIA	3,00
	RODOVIA PA 256	JADERLÂNDIA	3,00
	AVENIDA MARAJOARA	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA CARAMURÚ	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA TUPINANBAS	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA TAPAJÓS	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA AIMORÉS	JADERLÂNDIA	3,00
	TRAVESSA PORTO SEGURO	JADERLÂNDIA	3,00
	TRAVESSA PANORAMA	JADERLÂNDIA	3,00
	TRAVESSA ORLANDINA	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA DOS CAETÉS	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA PARAGUAÇU	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA OLAVO BILAC	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA BARÃO DE MAUÁ	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA BARÃO SERRA AZUL	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA BARÃO DE LIMEIRA	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA SILAS GONÇALVES	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA ARLETE DONATELE NASCIMENTO	JADERLÂNDIA	3,00
	AVENIDA MARINA PRINCESA DE JESUS	JADERLÂNDIA	3,00
	RUA ZULMIRA SAMPAIO DE ALMEIDA	JADERLÂNDIA	3,00
AVENIDA JOSÉ WILTON IMBIRIBA ROCHA	JADERLÂNDIA	3,00	
RUA ANTÔNIA ROSANIA DA CONCEIÇÃO	JADERLÂNDIA	3,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA DILMAX MALHEIROS MEIRA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA ZIZO LUIS DOS SANTOS	JADERLÂNDIA	3,00
AVENIDA RAINHA DA PAZ	JADERLÂNDIA	3,00
AVENIDA AIRTON SENA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA POTIGUARA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA JAGUAQUARA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA CHICO XAVIER	JADERLÂNDIA	3,00
RUA LUIZ GONZAGA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA MOREIRA DA SILVA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA LEOPODINA	JADERLÂNDIA	3,00
RUA PRINCESA IZABEL	JADERLÂNDIA	3,00
RUA CAMPOS SALES	JADERLÂNDIA	3,00
RUA MACHADO DE ASSIS	JADERLÂNDIA	3,00
RUA CASIMIRO DE ABREU	JADERLÂNDIA	3,00
RUA REGINALDO DOS SANTOS MELO	JADERLÂNDIA	3,00
RUA RODRIGUES COUVRE	JADERLÂNDIA	3,00
RUA FRANCISCA MARIA DE JESUS	JADERLÂNDIA	3,00
AVENIDA JOÃO MARIA DE SOUZA	JADERLÂNDIA	3,00
SEÇÃO-09		
RODOVIA PA 125	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	14,00
RUA ANIBAL MIRANDA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA JOSÉ LINS DO REGO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	7,00
RUA JOSÉ DE ALENCAR	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	7,00
RUA CASIMIRO DE ABREU	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	7,00
RUA RUBEM BRAGA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	7,00
AVENIDA DUQUEZA DE GOIÁS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	7,00
RUA OSVALDO ANDRADE	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA AUGUSTO DOS ANJOS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
AVENIDA VISCONDE DE MAUÁ	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA PEDRO BASTOS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK	RUA ESTÉLIO MARAJÓ	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	AVENIDA LOUIS PASTEUR	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	10,00
	RUA GUILHERME DE ALMEIDA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	ALAMEDA OSVALDO ORICO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA GRACILIANO RAMOS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA ARIANO SUASSUNA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA PEDRO AMERICO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA ROMULO MAIORANA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA DOM SANTINO COUTINHO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA DOM IRINEU JOFFILY	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA CAPISTRANO DE ABREU	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA LUIS AGASSIS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA GILBETO FREYRE	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	AVENIDA MARCUS ODILON	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA ENEIDA DE MORAIS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	ALAMEDA FLÁVIO RIBEIRO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA EUCLIDES DA CUNHA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA CARLOS LACERDA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA VIDAL DE NEGREIROS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
	RUA IMPERATRIZ AMÉLIA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA DAVI NASSER	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00	
RUA BARÃO DE MAUÁ	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00	
RUA PADRE GABRIEL MALAGRIDA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00	
RUA JOAQUIM NABUCO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00	
AVENIDA ALEXANDRE FLEMING	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA AGRIPINO GRIECO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA JUAREZ TAVORA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA MARECHAL TEIXEIRA LOTT	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA PADRE AZEVEDO	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA DOMINGOS JOSÉ MARTINS	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA OSVALDO CRUZ	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
RUA GENERAL ZACARIAS DE	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
AVENIDA MANOEL BANDEIRA	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	3,00
AVENIDA JÚLIA KUBITSCHK	PARQUE PRESIDENTE JUSCELINO	14,00

SEÇÃO-10

PROMISSÃO	AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	PARQUE IV	14,00
	RUA ÉRICO AMILTON CALIMAN	PARQUE IV	14,00
	RUA IZOLDA SOARES	PARQUE IV	14,00
	RUA SOLDADO IVAN ALMEDA	PARQUE IV	14,00
	RUA JOSÉ ALVES DE ARAUJO	PARQUE IV	14,00
	RUA MAURINA ALMEDA	PARQUE IV	14,00
	RUA JOSÉ LUIZ MENDES DA SILVA	PARQUE IV	14,00
	RUA MARCELLINO VENTORIN	PARQUE IV	14,00
	RUA JOSÉ PEREIRA DE FARIAS	PARQUE IV	14,00
	RUA RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA	PARQUE IV	14,00
	RUA HELTON GONZAGA	PARQUE IV	14,00
	RUA GREGÓRIO CAMPOS	PARQUE IV	14,00
	RUA BENEDITO MARQUES DA SILVA	PARQUE IV	14,00
	RUA ABÍLIO RODRIGUES DE CARVALHO	PARQUE IV	14,00
	RUA AUDINEY MIRANDA DE SOUZA	PARQUE IV	14,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA EVANDRO MIRANDA DE SOUSA	PARQUE IV	14,00
RUADR. JOSÉ REINALDO SOARES LEITE	PARQUE IV	14,00
RUA ELENITA ELIAS PEREIRA	PARQUE IV	14,00
RUA OCIDENTAL	PARQUE IV	14,00
RUA OCIDENTAL	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA REYNALDO CARUSO	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA GERALDO FELICIO	CLUBE DO CAVALO	14,00
AVENIDA HENIO FIGUEIREDO	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA GERCINO JUNIOR	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA FERNANDO AMORIM	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA HUGO TODDE	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA JOSÉ WILSON	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA JOSÉ MACHADO	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA SAMUEL BRANDÃO	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA AUGUSTO BERGAMIM	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA ISNAR RODRIGUES	CLUBE DO CAVALO	14,00
RUA GILBERTO COELHO	CLUBE DO CAVALO	14,00
AVENIDA BARÃO DE ARARUNA	CLUBE DO CAVALO	14,00
AVENIDA SAMUEL ROCHA	CLUBE DO CAVALO	14,00
AVENIDA AFONSO PENA	CLUBE DO CAVALO	14,00
AVENIDA AFONSO PENA	PROMISSÃO II	14,00
AVENIDA BARÃO DE ARARUNA	PROMISSÃO II	14,00
RUA GONÇALVES DIAS	PROMISSÃO II	14,00
RUA CASTRO ALVES	PROMISSÃO II	14,00
RUA ALLAN KARDEC	PROMISSÃO II	14,00
RUA LUIS DE CAMÕES	PROMISSÃO II	14,00
RUA ALVORADA	PROMISSÃO II	14,00
RUA ESPLANADA	PROMISSÃO II	14,00
RUA ADONIRAM BARBOSA	PROMISSÃO II	14,00
RUA GUIMARÃES ROSA	PROMISSÃO II	14,00
RUA CARLOS GOMES	PROMISSÃO II	14,00
RUA MONTEIRO LOBATO	PROMISSÃO II	14,00
AVENIDA VINICIUS DE MORAES	PROMISSÃO II	14,00
RUA MARIO DE ANDRADE	PROMISSÃO II	14,00
RUA LEOPOLDINA	PROMISSÃO II	14,00
RUA CAMETÁ	PROMISSÃO II	14,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA CAPANEMA	PROMISSÃO II	14,00
RUA CARAVELAS	PROMISSÃO II	14,00
RUA SÃO MATEUS	PROMISSÃO II	14,00
RUA BELÉM	PROMISSÃO II	14,00
RUA JOÃO PESSOA	PROMISSÃO II	14,00
RUA UBERABA	PROMISSÃO II	14,00
RUA BOM JESUS	PROMISSÃO II	14,00
RUA BOM JARDIM	PROMISSÃO II	14,00
RUA BELOS CAMPOS	PROMISSÃO II	14,00
RUA PARNAIBA	PROMISSÃO II	14,00
RUA FELIX	PROMISSÃO II	14,00
RUA TUCURUI	PROMISSÃO II	14,00
RUA BUJARÚ	PROMISSÃO II	14,00
AVENIDA BEIRA RIO	PROMISSÃO II	14,00
RUA SANTA CLARA	PROMISSÃO I	14,00
RUA DURVAL NOLASCO	PROMISSÃO I	14,00
RUA VALTER CARVALHO	PROMISSÃO I	14,00
RUA MANOEL FERNANDES	PROMISSÃO I	14,00
RUA VILA NATAL	PROMISSÃO I	14,00
RUA CAMPOS SALES	PROMISSÃO I	14,00
RUA CARLOS PRESTES	PROMISSÃO I	14,00
RUA PADRE CASTELO	PROMISSÃO I	14,00
RUA PINHEIRO	PROMISSÃO I	14,00
RUA NIVALDO ALVES	PROMISSÃO I	17,00
AVENIDA AGENOR ALVES DE SOUZA	PROMISSÃO I	17,00
AVENIDA JAIME LONGO	PROMISSÃO I	17,00
RUA GLÓRIA MARIA BRASIL	PROMISSÃO I	17,00
RUA MANOEL SANTOS	PROMISSÃO I	17,00
RUA JULIO COELHO	PROMISSÃO I	17,00
RUA JOSÉ MUTTI PEDREIRA	PROMISSÃO I	17,00
TRAVESSA ANTÔNIO BORGES	PROMISSÃO I	17,00
RUA SINVAL GUSMÃO	PROMISSÃO I	17,00
RUA IRMÃ MARIA DAS GRAÇAS	PROMISSÃO I	17,00
RUA MARIA ANGÉLICA DANTAS	PROMISSÃO I	17,00
RUA RENATO NOVAES	PROMISSÃO I	17,00
RUA BENEDITO ROCHA	PROMISSÃO I	17,00
AVENIDA ANTERO BONIFÁCIO GOMES	PROMISSÃO I	17,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA MARTINHO LUTERO	PROMISSÃO I	17,00
RUA ACIR PORTUGAL	PROMISSÃO I	17,00
AVENIDA AFONSO LEÃO	PROMISSÃO I	17,00
RUA CARLOS GOMES	PROMISSÃO I	17,00
RUA PROFESSOR RENOVATO	PROMISSÃO I	17,00
RUA GALDINO OLIVEIRA	PROMISSÃO I	17,00
RUA INOCÊNCIO OLIVEIRA	PROMISSÃO I	17,00
RUA JOSÉ PEREIRA	PROMISSÃO I	17,00
RUA ANTÔNIO FELISBERTO	PROMISSÃO I	17,00
RODOVIA PA 125	PROMISSÃO I	17,00
RODOVIA PA 125	GUANABARA	17,00
AVENIDA AGENOR ALVES DE SOUZA	GUANABARA	17,00
RUA ARGENTINA	GUANABARA	17,00
RUA URUGUAI	GUANABARA	17,00
RUA CHILE	GUANABARA	17,00
RUA EQUADOR	GUANABARA	17,00
RUA BOLIVIA	GUANABARA	17,00
AVENIDA BARÃO DE ARARUNA	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA EDUARDO MAGALHÃES	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA LUIZ PIMENTEL	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA MANOELITO ANDRADE	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA DR. ANTONIO JOSÉ DA COSTA	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA FRANCISCO PINHEIRO	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA MAIA DE LOURDES SOBRINHO	RES. OLGA MOREIRA	14,00
ALAMEDA MÁRIO COVAS	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA ANTONIO NOGUEIRA	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA FRANCO MONTORO	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA ULISSES GUIMARÃES	RES. OLGA MOREIRA	14,00
RUA GILBERTO RODRIGUES	RES. OLGA MOREIRA	14,00
ALAMEDA JORGE AMADO	RES. OLGA MOREIRA	14,00
AVENIDA CICERO AVILA	RES. OLGA MOREIRA	14,00
AVENIDA DEPUTADO JOÃO BATISTA	RES. OLGA MOREIRA	14,00
AVENIDA DEPUTADO JOÃO BATISTA	PROMISSÃO III	7,00
AVENIDA BARÃO DE ARARUNA	PROMISSÃO III	7,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA GILBERTO RODRIGUES	PROMISSÃO III	7,00
RUA CANDIDO SILVA	PROMISSÃO III	7,00
RUA NEVES ROCHA	PROMISSÃO III	7,00
TRAVESSA JK	PROMISSÃO III	7,00
RUA MARIZA ROCHA	PROMISSÃO III	7,00
RUA ROBERTO FERNANDES	PROMISSÃO III	7,00
RUA JOAQUIM PAIXÃO	PROMISSÃO III	7,00
RUA RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	PROMISSÃO III	7,00
RUA 23 DE JANEIRO	PROMISSÃO III	7,00
RUA 7 DE SETEMBRO	PROMISSÃO III	7,00
RUA JOAQUIM AGUIAR	PROMISSÃO III	7,00
RUA ARLINDO BATISTA	PROMISSÃO III	7,00
RUA ISNAR RODRIGUES	PROMISSÃO III	7,00
RUA JADER MORAES	PROMISSÃO III	7,00
AVENIDA CICERO AVILA	PROMISSÃO III	7,00
TRAVESSA DA PRAÇA	PROMISSÃO III	7,00
RUA EUGÊNIO CORRÊIA	PROMISSÃO III	7,00
RUA CARLOS BRITO	PROMISSÃO III	7,00
RUA SEVERINO PEDROSA	PROMISSÃO III	7,00
RUA ELIAS NOGUEIRA	PROMISSÃO III	7,00
RUA GERALDO BALLA	PROMISSÃO III	7,00
RUA JOSÉ R. OLIVEIRA	PROMISSÃO III	7,00
RUA JOAQUIM GONÇALVES	PROMISSÃO III	7,00
RUA FRANCISCO DA SILVA	PROMISSÃO III	7,00
RUA LUIZ TORRES	PROMISSÃO III	7,00
RUA JUVENAL AVELINO	PROMISSÃO III	7,00
RUA FRANCISCA M. DE JESUS	PROMISSÃO III	7,00
RUA TEODORO FERREIRA	PROMISSÃO III	7,00
RUA LIDIA CARNEIRO	PROMISSÃO III	7,00
RUA AILSON NEVES DO CARMO	PROMISSÃO III	7,00
RUA ADÃO VERISSÍMO	PROMISSÃO III	7,00
RUA GERCINO PEREIRA	PROMISSÃO III	7,00
RUA HELENA BARBOSA	PROMISSÃO III	7,00
RUA MARINETE RAMALHO	PROMISSÃO III	7,00
RUA ELSON LIMA	PROMISSÃO III	7,00
RUA JOSÉ LÚCIO	PROMISSÃO III	7,00
RUA JOÃO TIBURCIO ALMEIDA	PROMISSÃO III	7,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA AILSON NEVES DO CARMO	NOVO HORIZONTE	3,00
RUA SÃO JOSÉ	NOVO HORIZONTE	3,00
RUA SÃO FRANCISCO	NOVO HORIZONTE	3,00
RUA SANTO ANTÔNIO	NOVO HORIZONTE	3,00
RUA JOÃO TIBURCIO ALMEIDA	NOVO HORIZONTE	3,00
AVENIDA DEPUTADO JOÃO BATISTA	NOVO HORIZONTE	3,00
RUA JOSÉ FERREIRA CUNHA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA LOURDES SOBRINHO	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA JOAQUIM ALVES DA SILVA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA NAIR RIBEIRO DE JESUS	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA JOAQUIM MARCIEL VIEIRA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA GILBERTO RODRIGUES	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA ESTER PEIXOTO DE SOUSA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA MARLI PEREIRA DA SILVA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA MARIA DA GLORIA CALENTI CONTI	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA ANTÔNIO SEVERIANO DOS SANTOS	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA MANOEL PAIXÃO DE CARVALHO	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA GERALDO BALLA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA ANTÔNIO PINTO ALVES	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA TOMÁS ÁVILA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA JOSÉ SALES DE MOURA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA ADENADES DOS SANTOS BARBOSA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA JUVENAL AVELINO	RES. JARDIM AMERICA	10,00
AVENIDA RAIMUNDO PEDRO DA SILVA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA LOURIVAL GOMES DE JESUS	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA JOÃO PEREIRA DE SOUZA	RES. JARDIM AMERICA	10,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA LUIZ BARBOSA LIMA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
AVENIDA MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
AVENIDA CLEMENTINO GUALBERTO	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA RONAN ROCHA LOPES	RES. JARDIM AMERICA	10,00
RUA PROFESSOR MANOEL PEREIRA DA SILVA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
AVENIDA DEPUTADO JOÃO BATISTA	RES. JARDIM AMERICA	10,00
AVENIDA DEPUTADO JOÃO BATISTA	NOVA ESPERANÇA	3,00
AVENIDA MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA	NOVA ESPERANÇA	3,00
RUA JERUSALÉM	NOVA ESPERANÇA	3,00
TRAVESSA 01	NOVA ESPERANÇA	3,00
RUA VITORIA	NOVA ESPERANÇA	3,00
TRAVESSA PINHEIROS	NOVA ESPERANÇA	3,00
RUA DA PAZ	NOVA ESPERANÇA	3,00
TRAVESSA ESMERALDA	NOVA ESPERANÇA	3,00
TRAVESSA NEVES	NOVA ESPERANÇA	3,00
RUA SÃO PAULO	NOVA ESPERANÇA	3,00
RUA PROFESSOR MANOEL PEREIRA DA SILVA	NOVA ESPERANÇA	3,00
RUA PROFESSOR MANOEL PEREIRA DA SILVA	MORADA VERDE	3,00
AVENIDA MARIA DE LOURDES DA SILVA ROCHA	MORADA VERDE	3,00
RUA PARICÁ	MORADA VERDE	3,00
RUA ANGELIM	MORADA VERDE	3,00
RUA PAU BRASIL	MORADA VERDE	3,00
RUA JATOBA	MORADA VERDE	3,00
RUA CASTANHEIRA	MORADA VERDE	3,00
RUA PIQUIARANA	MORADA VERDE	3,00
RUA MUIRACATIARA	MORADA VERDE	3,00
RUA FREIJÓ	MORADA VERDE	3,00
RUA RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA	MORADA VERDE	3,00
AVENIDA CLEMENTINO GUALBERTO	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA ESMERALDA	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA ÓRIUM	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA ECLIPSE	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA URSA MAIOR	RES. MORADA DO SOL	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA SCORPIUS	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA ARCOIRIS	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA PILAR DE LUZ	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA VIA LÁCTEA	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA PEDRA DO SOL	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA ANOS LUZ	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA LYRA	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA AURORA BOREAL	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA GILBERTO RODRIGUES	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA AQUARIUS	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA PÉGASUS	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA HALO SOLAR	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA ARIES	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA CENTAUROS	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA PROFESSOR MANOEL PEREIRA DA SILVA	RES. MORADA DO SOL	3,00
RUA PROFESSOR MANOEL PEREIRA DA SILVA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA ÁGATA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA OLHO DE TIGRE	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA TURMALINA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA AMAZONITA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA JASPE	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA ESMERALDA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA OLHO DE FALÇÃO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA PÉROLA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA PEDRA INCAR	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA TOPÁZIO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA SAFIRA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA OLHO GATO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA TURQUESA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA PRÁSIO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA PEDRA DO SOL	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA JADE	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA AMETISTA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA DIAMANTE	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA ZIRCÃO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA GILBERTO RODRIGUES	RES. MORADA DO VENTO	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA BERILO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA XISTO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA ÔNIX	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA OPALA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA TANZANITA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA CALCEDONIA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA QUARTIZO	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA SILICA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA PEDRA DA LUA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA RUBI	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA SILVINA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA CRISTAL	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA PARICÁ	RES. MORADA DO VENTO	3,00
RUA RAIMUNDO MACIEL DE SOUZA	RES. MORADA DO VENTO	3,00
AVENIDA ÁGUA-MARINHA	RES. MORADA DO VENTO	3,00

SEÇÃO-11

AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUZA	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA HERMENEGILDA RODRIGUES DA PAIXÃO	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA JOÃO DIAS DOS SANTOS	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA ZOROBABEL C. FLORES	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA JOSÉ LIMA DOS SANTOS	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA ROSA LIMA DOS SANTOS	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA BENJAMIM FRANCISCO ALVES	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA CLEONE PEREIRA DOS SANTOS	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA CLODOMIRO BICALHO FILHO	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA ADMILSON JOSÉ MAURICIO	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA BIBIANO FERREIRA DA LUZ	RESIDENCIAL HELENA COUTINHO	7,00
RUA BIBIANO FERREIRA DA LUZ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
AVENIDA DEPUTADO FAUSTO FERNANDES	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA ERVA- MATE	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

**TIÃO
MINEIRO**

RUA AROEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA SUCUPIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA INGÁ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA QUARESMEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA IMBUIA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PEROBA ROSA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA JATOBÁ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PINGO DE OURO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA IPÊ ROXO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA IPÊ AMARELO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CEDRO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA IPÊ BRANCO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PRIMAVERA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA FREIJÓ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA JACARANDÁ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PAU-MARFIM	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA SPATÓDIA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
AVENIDA DOS FLAMBOYANTS	VILLAGEM FLAMBOYANT	17,00
RUA CUPUAÇÚ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CLODOMIRO BICALHO FILHO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA JARACATIÁ	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA FIGUEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA OITICICA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA SAPUCAIA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA SAPOPEMA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA SIBIPIRUNA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
ALAMEDA SERINGUEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA ARAUCÁRIA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA MARAJOARA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CEREJEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA MANACÁ DA SERRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA JASMIM MANGA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA AÇAI	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA LIMOEIRO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PIQUI	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA LARANJEIRAS	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CEREJEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA TAMARINDO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA IBIXUNA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CIPRESTE	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
AVENIDA DAS PALMEIRAS	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PAU-BRASIL	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PINHEIRO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PALMEIRA IMPERIAL	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CAZAJEIRO	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA ARAÇA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA MANGUEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA CASTANHEIRA	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
AVENIDA DAS PAINEIRAS	VILLAGEM FLAMBOYANT	14,00
RUA PALMEIRA IMPERIAL	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA PINHEIRO	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
AVENIDA DOS FLAMBOYANTS	RESIDENCIAL PARICÁ	17,00
AVENIDA 1	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 01	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 02	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 03	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 04	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 05	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 06	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 09	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 10	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 11	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
AVENIDA 2	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 12	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 13	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 14	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 15	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 16	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 17	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 18	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 19	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 20	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 21	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 22	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 23	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 24	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 26	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA 27	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 28	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 29	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 30	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 31	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 32	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 33	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 34	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 35	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 36	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 37	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 38	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 39	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 40	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 41	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 42	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 43	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 44	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 45	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 46	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 47	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 48	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 49	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
RUA 50	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00
AVENIDA 3	RESIDENCIAL PARICÁ	14,00

SEÇÃO-12

URAIM	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	URAIM I	17,00
	AVENIDA DO CONTORNO	URAIM I	17,00
	RUA ENESTO GEISEL	URAIM I	17,00
	RUA PRESIDENTE FIGUEREIDO	URAIM I	17,00
	RUA EURICO GASPAR DUTRA	URAIM I	17,00
	RUA NILO PEÇANHA	URAIM I	17,00
	RUA FLORIANO PEIXOTO	URAIM I	17,00
	RUA CAFÉ FILHO	URAIM I	17,00
	RUA TANCREDO NEVES	URAIM I	17,00
	RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK	URAIM I	17,00
	RUA WASHINGTON LUIS	URAIM I	17,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

RUA VENCESLAU BRÁS	URAIM I	17,00
RUA HERMES DA FONSECA	URAIM I	17,00
RUA PRESIDENTE MÉDICI	URAIM I	17,00
AVENIDA MONTE LIBANO	URAIM I	17,00
RUA VALDEMIR AMORIM	URAIM II	14,00
RUA JOSÉ RODRUGEIS RIBEIRO	URAIM II	14,00
RUA MOISÉS SOARES DE LIMA	URAIM II	14,00
TRAVESSA VIVALDO PEREIRA LIMA	URAIM II	14,00
RUA ECIBÉRIO TEIXEIRA CRUZ	URAIM II	14,00
RUA EDILSON DIAS DOS SANTOS	URAIM II	14,00
AVENIDA MANOEL DIAS CORRÊA	URAIM II	14,00
RUA JOSÉ NATALINO CARMINATE	URAIM II	14,00
RUA MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA	URAIM II	14,00
RUA CLÁUDIO DA LUZ PEREIRA	URAIM II	14,00
RUA ARCEBILO ROCHA BICALHO	URAIM II	14,00
RUA PR. MANOEL MORAES PESSOA	URAIM II	14,00
RUA AGENOR DOS SANTOS GONZAGA	URAIM II	14,00
RUA ATAIDE REIS LAGO	URAIM II	14,00
RUA JOAQUIM GONÇALVES LOPES	URAIM II	14,00
RUA ANTONIO MARQUES SOBRINHO	URAIM II	14,00
RUA JOSÉ SOARES VIEIRA	URAIM II	14,00
RUA RAIMUNDO MENDES PEDROSA	URAIM II	14,00
RUA ROSANE DE SOUSA MORAIS	URAIM II	14,00
RUA FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO	URAIM II	14,00
RUA JOSÉ RODRIGUES SOUSA DA COSTA	URAIM II	14,00
RUA CARLOS ROBERTO TOSCANO	URAIM II	14,00
AVENIDA MANOEL DIAS CORRÊA	URAIM III	10,00
RUA LONDRES	URAIM III	10,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	TRAVESSA MADRI	URAIM III	10,00
	RUA TÓKIO	URAIM III	10,00
	RUA PARAGUAI	URAIM III	10,00
	RODOVIA DOS PIONEIROS	URAIM III	10,00
	RODOVIA DOS PIONEIROS	SIDNEY ROSA I	3,00
	RUA FRANCISCO PINHEIRA SENA	SIDNEY ROSA I	3,00
	AVENIDA ISAURINA SANTOS	SIDNEY ROSA I	3,00
	RUA ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	SIDNEY ROSA I	3,00
	RUA FREI GALVÃO	SIDNEY ROSA I	3,00
	AVENIDA ANTÔNIA MARQUES DA SILVA	SIDNEY ROSA I	3,00
	AVENIDA MONTE LIBANO	SIDNEY ROSA I	3,00
	RODOVIA DOS PIONEIROS	SIDNEY ROSA II	3,00
	RUA PROJETADA	SIDNEY ROSA II	3,00
SEÇÃO-13			
NAGIB DEMACHKI	AVENIDA VALDETE GUEDES DE AQUINO (BR-010)	NAGIB DEMACHKI	3,00
	AVENIDA ANÚ FERNANDES	NAGIB DEMACHKI	3,00
	AVENIDA VITÓRIA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA BENEDITA OLIVEIRA DA CRUZ	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA GERALDO MAGELA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA ZEZITO DOS ANJOS PRATES	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA ALVORADA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA SÃO MARCOS	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA LETICIA ALMEIDA DE FRANÇA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA ANTONIO FAZOLLO	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA VENÂNCIO DE ABREU DA SILVA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA OTAVIANO INÁCIO DE AGUIAR	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA JOSÉ ELIAS DA CRUZ	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA FLORÊNCIO SILVA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA JEAN ERONDIR SANTOS	NAGIB DEMACHKI	3,00
RUA JERUSALÉM	NAGIB DEMACHKI	3,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	AVENIDA ORMINDO NERES DA SILVA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA ROSA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA MAZOL	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA KLEBISON MARCELINO	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA PRIMUS	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA MAVIL	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA ROBERTO IRINEU MARINHO	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA LUMAPAL	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA IMAZOL	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA ARSENIÓ LÚCIO TEIXEIRA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA FLORESTA	NAGIB DEMACHKI	3,00
	TRAVESSA DUNORTE	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA FRANCISCO DA SILVA XAVIER	NAGIB DEMACHKI	3,00
	RUA MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	NAGIB DEMACHKI	3,00
SEÇÃO-14			
ANDRADINA	RUA MARIA DOS SANTOS SOARES	ANDRADINA	3,00
	RUA ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA	ANDRADINA	3,00
	RUA LEONORA BARLES PEZZIM	ANDRADINA	3,00
	RUA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	ANDRADINA	3,00
	RUA JOÃO JOSÉ DAS VIRGENS	ANDRADINA	3,00
	RUA SUELI GOMES DE OLIVEIRA	ANDRADINA	3,00
	AVENIDA VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS	ANDRADINA	3,00
	RUA JOAQUIM GONÇALVES LOPES	ANDRADINA	3,00
	AVENIDA AURELIANO DUARTE DE ANDRADE	ANDRADINA	3,00
	TRAVESSA GILMAR DA SILVA COSTA	ANDRADINA	3,00
	RUA JOSÉ MACHADO DE CARVALHO	ANDRADINA	3,00
	RUA LUIZ FÉLIX GOMES	ANDRADINA	3,00
	AVENIDA EDIBERTO FERREIRA VAZ	ANDRADINA	3,00
	TRAVESSA ELIMAR DOS SANTOS VASCONCELOS	ANDRADINA	3,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	RUA MARIA GUILHERMINA DA SILVA	ANDRADINA	3,00
	RODOVIA PA- 256	ANDRADINA	3,00
	AVENIDA AURELIANO DUARTE DE ANDRADE	ANDRADINA	3,00

c) Faixas, áreas, deduções e fatores de faixa do Imposto de uso Territorial

FAIXA	ÁREAS	PARCELA A DEDUZIR POR FAIXA	FATOR DA FAIXA
1ª Faixa	Até 4.999,99m ²	-	1,00
2ª Faixa	A partir de 5.000m ² até 9.999,99m ²	4.999,99	0,80
3ª Faixa	A partir de 10.000m ² até 24.999,99m ²	9.999,99	0,60
4ª Faixa	A partir de 25.000m ² até 49.999,99m ²	24.999,99	0,55
5ª Faixa	A partir de 50.000m ²	49.999,99	0,45

Art. 25. O item 1.1 do Anexo III da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

IMPOSTO PREDIAL URBANO		
1.1 IMÓVEIS RESIDENCIAIS		
Faixas de Valor Venal	Alíquota	Dedução
De 0 a 50.000	0,10%	-
De 50.000,0 a 200.000	0,20%	R\$ 50,00
De 200.000,01 a 1.000.000	0,30%	R\$ 300,00
De 1.000.000,01 a 1.500.000	0,40%	R\$ 1.300,00
De 1.500.000,01 a 2.500.000	0,50%	R\$ 2.800,00
Acima de 2.500.000,01	0,60%	R\$ 5.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

Art. 26. O Anexo IV da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO,
FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO (TLLF)**

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA
1	Para as atividades do intervalo (01.11-3 a 01.59-8), considerar:	
	Até 2.000.000 m² considerar o valor mínimo de 20 FM	
	Acima de 2.000.000 m² até 5.000.000 m² fixar o valor de 40 UFM	
	Acima de 5.000.000 m² até 15.000.000 m² fixar o valor de 200 UFM	
	Acima de 15.000.000 m² até 20.000.000 m² fixar o valore de 300 UFM	
01.11-3	Cultivo de cereais	0,0002
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	0,0002
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	0,0002
01.14-8	Cultivo de fumo	0,0006
01.15-6	Cultivo de soja	0,00004
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	0,0002
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0,0002
01.21-1	Horticultura	0,0001
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	0,0001
01.31-8	Cultivo de laranja	0,0002
01.32-6	Cultivo de uva	0,0001
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	0,0002
01.34-2	Cultivo de café	0,0001
01.35-1	Cultivo de cacau	0,0001
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0,0002
01.41-5	Produção de sementes certificadas	0,3
01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	0,1
01.51-2	Criação de bovinos	0,0002
01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	0,0002
01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	0,0015
01.54-7	Criação de suínos	0,0015
01.55-5	Criação de aves (granjas)	0,4
01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	0,0015
2	Para as atividades do intervalo (01.61-0 a 01.63-6), considerar:	
	Até 2.000 m² considerar o valor mínimo de 210 FM	
	Acima de 2.000 m² até 5.000 m² fixar o valor de 260 UFM	
	Acima de 5.000 m² até 15.000 m² fixar o valor de 400 UFM	
	Acima de 15.000 m² até 20.000 m² fixar o valore de 600 UFM	
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	0,3
01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	0,3
01.63-6	Atividades de pós-colheita	0,3
3	Para as atividades do intervalo (01.70-9 a 03.21-3), considerar:	
	Até 2.000.000 m² considerar o valor mínimo de 20 FM	
	Acima de 2.000.000 m² até 5.000.000 m² fixar o valor de 40 UFM	
	Acima de 5.000.000 m² até 15.000.000 m² fixar o valor de 200 UFM	
	Acima de 15.000.000 m² até 20.000.000 m² fixar o valore de 300 UFM	
01.70-9	Caça e serviços relacionados	0,7
02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	0,00003



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	0,00003
02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	0,00003
03.11-6	Pesca em água salgada	0,00001
03.12-4	Pesca em água doce	0,03
03.21-3	Aquicultura em água salgada e salobra	0,00001
4	Para atividade (03.22-1) considerar:	
	1. Até 30.000 m² 40 UFM;	
	2. Acima de 30.000 m² até 80.000m² manter o valor do item 1 e acrescentar 5 UFM a cada 10.000m² ou fração;	
	3. Acima de 80.000 m² manter os itens 1 e 2 calculando o excedente pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica.	
03.22-1	Aquicultura em água doce	0,001
5	Para as atividades do intervalo (05.00-3 a 07.10-3) considerar:	
	1. O valor mínimo de 100 UFM e calcular pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 12.500 UFM.	
05.00-3	Extração de carvão mineral	0,6
06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	0,6
07.10-3	Extração de minério de ferro	0,6
6	Para as atividades do intervalo (07.21-9 a 07.29-4) considerar:	
	1. O valor mínimo de 3.500 UFM e calcular pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica, até o máximo de 20.000 UFM	
07.21-9	Extração de minério de alumínio	0,6
07.22-7	Extração de minério de estanho	0,6
07.23-5	Extração de minério de manganês	0,6
07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	0,6
07.25-1	Extração de minerais radioativos	0,8
07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	0,7
7	Para as atividades do intervalo (08.10-0 a 09.90-4) considerar:	
	1. O valor mínimo de 100 UFM e calcular pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 12.500 UFM.	
08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	0,003
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	0,07
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	0,35
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	0,7
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0,7
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0,35
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	0,35
8	Para as atividades do intervalo (10.11-2 a 13.51-1), considerar:	
	1. Até 100m² valor fixo de 50 UFM;	
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e acrescentar ao excedente o cálculo pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	0,6
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	0,5
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	0,5
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,35
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	0,25
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	0,25
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	0,25
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	0,2
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	0,2
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	0,2
10.51-1	Preparação do leite	0,2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

10.52-0	Fabricação de laticínios	0,2
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	0,2
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,2
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	0,2
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	0,07
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	0,2
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	0,2
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	0,3
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	0,2
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	0,2
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	0,2
10.81-3	Torrefação e moagem de café	0,2
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	0,2
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	0,2
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	0,2
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	0,2
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	0,2
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	0,2
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	0,2
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	0,2
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	0,25
11.12-7	Fabricação de vinho	0,25
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	0,25
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	0,2
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	0,2
12.10-7	Processamento industrial do fumo	0,35
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	0,35
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	0,2
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,2
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	0,2
13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	0,2
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	0,2
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,2
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	0,2
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	0,2
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	0,2
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	0,25
9	Para as atividades do intervalo (13.52-9 A 13.59-6), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	0,25
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	0,25
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	0,25
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	0,25
10	Para atividade (14.11-8), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 30 UFM;	
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	0,25
11	Para as atividades do intervalo 14.12-6 a 14.21-5, considerar:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	0,25
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	0,25
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	0,25
14.21-5	Fabricação de meias	0,25
12	Para as atividades do intervalo 14.22-3 a 15.40-8, considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	0,25
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	0,3
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	0,25
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	0,25
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	0,25
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	0,25
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	0,25
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	0,25
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	0,2
13	Para as atividades do intervalo (16.10-2 a 17.49-4), considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
16.10-2	Desdobramento de madeira	0,27
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	0,25
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	0,2
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	0,2
	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
16.29-3		0,2
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	0,3
17.21-4	Fabricação de papel	0,3
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	0,3
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	0,25
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	0,25
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	0,25
17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	0,25
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	0,25
17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	0,25
14	Para as atividades do intervalo (18.11-3 a 24.49-1), considerar:	
	1. Até 150 m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	0,2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

18.12-1	Impressão de material de segurança	0,2
18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	0,2
18.21-1	Serviços de pré-impressão	0,2
18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	0,2
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	0,6
19.10-1	Coquearias	0,25
19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	0,35
19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	0,35
19.31-4	Fabricação de álcool	0,5
19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	0,25
20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	0,25
20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	0,25
20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	0,3
20.14-2	Fabricação de gases industriais	0,3
20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	0,3
20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	0,35
20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	0,35
20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	0,35
20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	0,25
20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	0,25
20.33-9	Fabricação de elastômeros	0,25
20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	0,15
20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	0,25
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	0,25
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	0,25
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	0,25
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,25
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	0,25
20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	0,25
20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	0,25
20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	0,25
20.92-4	Fabricação de explosivos	0,25
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	0,25
20.94-1	Fabricação de catalisadores	0,25
20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	0,25
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	0,3
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	0,25
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	0,25
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	0,25
22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	0,3
22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	0,25
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	0,25
22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	0,25
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	0,25
22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	0,25
22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	0,25
23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	0,3
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	0,3
23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	0,3
23.20-6	Fabricação de cimento	0,25
23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	0,25
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	0,25
23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	0,25
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	0,25
23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	0,25
23.92-3	Fabricação de cal e gesso	0,3
23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

24.11-3	Produção de ferro-gusa	0,25
24.12-1	Produção de ferroligas	0,25
24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	0,25
24.22-9	Produção de laminados planos de aço	0,25
24.23-7	Produção de laminados longos de aço	0,25
24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	0,25
24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	0,25
24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	0,25
24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	0,3
24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	0,25
24.43-1	Metalurgia do cobre	0,25
24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	0,25
15	Para as atividades do intervalo (24.51-2 a 30.99-7), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 80 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até 10.000m²;	
	3. Acima de 10.000m² manter os valores dos itens 1 e 2 e acrescentar 20 UFM a cada 200 m² ou fração.	
24.51-2	Fundição de ferro e aço	0,25
24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	0,25
25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	0,25
25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	0,3
25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	0,25
25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	0,25
25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	0,25
25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	0,25
25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	0,25
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	0,3
25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	0,35
25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	0,35
25.43-8	Fabricação de ferramentas	0,35
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	0,35
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	0,25
25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	0,25
25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	0,3
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	0,3
26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	0,25
26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	0,25
26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	0,25
26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	0,25
26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	0,25
26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	0,3
26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	0,25
26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	0,25
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	0,3
26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	0,25
26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	0,3
27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	0,25
27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	0,3
27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	0,3
27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	0,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	0,25
27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	0,25
27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	0,25
27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	0,25
27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	0,25
27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	0,25
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	0,25
28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	0,25
28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	0,25
28.14-3	Fabricação de compressores	0,25
28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	0,25
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	0,25
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	0,25
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	0,25
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	0,25
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	0,25
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	0,25
28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	0,2
28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	0,2
28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	0,2
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	0,2
28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	0,25
28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	0,25
28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	0,25
28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	0,25
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	0,25
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	0,25
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	0,25
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	0,25
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	0,25
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	0,25
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	0,25
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	0,2
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	0,2
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	0,3
29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	0,25
29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	0,25
29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	0,25
29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	0,25
29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	0,25
29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	0,25
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	0,3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	0,3
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	0,25
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	0,2
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	0,2
30.41-5	Fabricação de aeronaves	0,25
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	0,25
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	0,25
30.91-1	Fabricação de motocicletas	0,25
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	0,2
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	0,25
16	Para as atividades do intervalo (31.01-2 a 33.29-5), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até 10.000m²;	
	3. Acima de 10.000m² manter os valores dos itens 1 e 2 e acrescentar 20 UFM a cada 200 m² ou fração.	
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	0,25
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	0,35
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	0,25
31.04-7	Fabricação de colchões	0,25
32.11-6	lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	0,3
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	0,25
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	0,25
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	0,25
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	0,25
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	0,25
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	0,25
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	0,25
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	0,25
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	0,25
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	0,25
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	0,25
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	0,25
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	0,25
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	0,25
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	0,3
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	0,3
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	0,25
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	0,3
17	Para as atividades (35.11-5 e 35.12-3) considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica não ultrapassando 4500 UFM.	
35.11-5	Geração de energia elétrica	1,2
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	0,8
18	Para atividade (35.13-1) considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica não ultrapassando 3000 UFM.	
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

19	Para atividade (35.14-0) considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 50 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o valor máximo de 8000 UFM	
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	1,2
20	Para as atividades do intervalo (35.20-4 a 41.10-7), considerar:	
	1. Até 150m² o valor fixo de 50 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	0,2
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	0,2
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	0,2
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	0,2
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	0,2
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	0,25
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	0,25
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	0,2
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	0,25
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	0,2
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	0,2
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	0,25
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	0,25
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	0,8
21	Para as atividades do intervalo (41.20-4 a 43.99-1) considerar:	
	1. Até 150m² o valor fixo de 80 UFM;	
	2. Acima de 150m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica e acrescentar 30 UFM a cada 50m² ou fração, até o valor máximo de 1.000 UFM.	
41.20-4	Construção de edifícios	0,4
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	0,4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	0,4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	0,45
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	0,8
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	0,4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	0,7
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	0,9
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	0,7
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	0,5
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	0,5
43.12-6	Perfurações e sondagens	0,7
43.13-4	Obras de terraplenagem	0,6
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	0,7
43.21-5	Instalações elétricas	0,5
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	0,5
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	0,5
43.30-4	Obras de acabamento	0,5
43.91-6	Obras de fundações	0,6
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	0,7
22	Para atividade (45.11-1), considerar:	
	1. Até 120m² o valor fixo de 90 UFM.	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	2. Acima de 120m² manter o valor do Item 1 e acrescentar 40 UFM a cada 60 m² ou fração.	
45.11-1 23	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores Para atividade (45.12-9), considerar:	0,6
	1. Até 120m² o valor fixo de 70 UFM.	
	2. Acima de 120m² considerar o valor do item 1 e acrescentar 30 UFM a cada 60 m² ou fração.	
45.12-9 24	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores Para atividade (45.20-0) considerar:	0,6
	1. Até 80m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 80m² até 150m² o valor fixo de 75 UFM;	
	3. Acima de 150m² manter o valor do item 2 e calcular pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica, não ultrapassando 200 UFM.	
45.20-0 25	Manutenção e reparação de veículos automotores Para atividade (45.30-7), considerar:	0,35
	1. Até 100m² o valor fixo de 50 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
45.30-7 26	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores Para as atividades do intervalo (45.41-2 a 45.43-9), considerar:	0,35
	1. Até 100m² o valor fixo de 25 UFM.	
	2. Acima de 100m² considerar o valor do item 1 e acrescentar 30 UFM a cada 50 m² ou fração.	
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	0,25
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	0,25
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	0,25
27	Para as atividades do intervalo (46.11-7 a 46.41-9), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 25 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	0,6
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	0,6
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	0,6
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	0,6
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	0,6
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	0,6
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	0,5
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	0,6
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	0,6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	0,25
46.22-2	Comércio atacadista de soja	0,25
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	0,25
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	0,25
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	0,25
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	0,25
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	0,6
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	0,25
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	0,7
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	0,25
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	0,25
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	0,3
28	Para as atividades do intervalo (46.42-7 a 46.93-1), considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	0,3
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	0,25
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,25
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	0,3
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,25
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	0,25
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	0,25
46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	0,25
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0,25
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	0,3
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	0,3
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	0,3
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico- hospitalar; partes e peças	0,3
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	0,3
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	0,25
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	0,4
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	0,25
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	0,25
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	0,25
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	0,25
46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp	0,25
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp)	0,25
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	0,25
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	0,25
46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	0,25
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	0,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	0,2
46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	0,25
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	0,25
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	0,25
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	0,25
29	Para as atividades do intervalo (47.11-3 a 47.43-1), considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
	3. Acima de 4.500m² manter o valor do item 1 e acrescentar 20 UFM a cada 25m² ou fração.	
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- hipermercados e supermercados	0,1
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	0,05
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	0,1
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	0,1
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	0,1
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	0,1
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	0,1
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	0,25
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	0,25
47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	0,25
47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	0,25
47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	0,25
47.43-1	Comércio varejista de vidros	0,3
30	Para as atividades do intervalo (47.44-0 a 47.90-3) considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 100m² até 500m² manter o valor do item 1 e acrescentar 10 UFM a cada 50m² ou fração.	
	3. Acima de 500m² manter o valor do item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	0,4
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	0,3
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	0,35
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	0,35
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	0,3
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	0,25
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	0,25
	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
47.57-1		0,25
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	0,25
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	0,25
47.62-8	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas	0,3
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	0,25
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,35
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,35
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	0,35



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	0,35
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	0,3
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	0,25
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	0,3
47.84-9	Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (gpl)	0,2
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	0,1
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	0,3
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	0,2
31	Para as atividades do intervalo (49.11-6 a 52.29-0) considerar:	
	1. Até 50m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 50m² até 80m² considerar o valor do item 1 e acrescentar 10 UFM a cada 50 m² ou fração;	
	3. Acima de 80m² considerar o valor dos itens 1 e 2 e calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 3.000 UFM.	
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	0,6
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	0,6
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	0,7
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	0,7
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	0,4
49.24-8	Transporte escolar	0,4
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	0,7
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	0,7
49.40-0	Transporte dutoviário	0,7
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	0,6
50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	0,7
50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	0,7
50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	0,7
50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	0,7
50.30-1	Navegação de apoio	0,7
50.91-2	Transporte por navegação de travessia	0,7
50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	0,7
51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	0,7
51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	0,7
51.20-0	Transporte aéreo de carga	0,7
51.30-7	Transporte espacial	0,7
52.11-7	Armazenamento, Depósitos industriais, comerciais e de prestação de serviços	0,7
52.12-5	Carga e descarga	0,7
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	0,7
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	0,7
52.23-1	Estacionamento de veículos	0,7
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	0,7
32	Para as atividades do intervalo (52.31-1 a 52.50-8) considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 3500 UFM.	
52.31-1	Gestão de portos e terminais	0,25
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	0,35
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	0,35
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	0,45
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	0,6
33	Para as atividades do intervalo (53.10-5 a 55.90-6)	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	1. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica, considerando o valor mínimo de 25 UFM.	
53.10-5	Atividades de correio	2
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	0,65
55.10-8	Hotéis e similares	0,2
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	0,2
34	Para as atividades do intervalo (56.11-2 a 56.20-1), considerar:	
	1. Até 40m² o valor fixo de 15 UFM.	
	2. Acima de 40m² até 100m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM correspondente a atividade e acrescentar 2 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 100m² considerar o item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	0,3
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	0,1
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	0,2
35	Para as atividades do intervalo (58.11-5 a 60.10-1)	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
58.11-5	Edição de livros	0,45
58.12-3	Edição de jornais	0,45
58.13-1	Edição de revistas	0,45
58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	0,45
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	0,45
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	0,45
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	0,45
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	0,45
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	0,5
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	0,5
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	0,5
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	0,35
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	0,45
60.10-1	Atividades de rádio	0,5
36	Para as atividades do intervalo (60.21-7 a 60.22-5), considerar:	
	1. Até 80m² o valor fixo de 80 UFM.	
	2. Acima de 80m² até 120m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM correspondente da atividade e acrescentar 15 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 120m² fixar o valor do item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
60.21-7	Atividades de televisão aberta	0,5
60.22-5	Programadoras e Atividades relacionadas à televisão por assinatura	0,5
37	Para as atividades do intervalo (61.10-8 a 61.43-4), considerar:	
	1. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica, considerando o valor mínimo de 25 UFM;	
	2. Caso haja TORRE, calcular pelo valor fixo de 150 UFM por TORRE.	
61.10-8	Telecomunicações por fio	0,5
61.20-5	Telecomunicações sem fio	0,5
61.30-2	Telecomunicações por satélite	0,5
61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	0,5
61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	0,5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	0,5
38	Para as atividades do intervalo (61.90-6 a 63.99-2), considerar:	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 40 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	0,35
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	0,35
62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	0,35
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	0,35
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	0,35
62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	0,35
63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	0,35
63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	0,35
63.91-7	Agências de notícias	0,4
63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	0,4
39	Para as atividades do intervalo (64.10-7 a 64.99-9) considerar:	
	1. Considerar o valor mínimo de 25 UFM	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 1300 UFM.	
64.10-7	Banco central	1,2
64.21-2	Bancos comerciais	2
64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	2
64.23-9	Caixas econômicas	2
64.24-7	Crédito cooperativo	0,8
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1,2
64.32-8	Bancos de investimento	1,2
64.33-6	Bancos de desenvolvimento	1,2
64.34-4	Agências de fomento	1,2
64.35-2	Crédito imobiliário	1,2
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras	1,2
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1,2
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não monetárias	1,2
64.40-9	Arrendamento mercantil	1,2
64.50-6	Sociedades de capitalização	1,2
64.61-1	Holdings de instituições financeiras	1,2
64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	1,2
64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	1,2
64.70-1	Fundos de investimento	0,8
64.91-3	Sociedades de fomento mercantil – <i>factoring</i>	1,2
64.92-1	Securitização de créditos	1,2
64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1,2
64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1,2
40	Para as atividades do intervalo (65.11-1 a 65.50-2), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 65 UFM.	
	2. Acima de 100m² até 120m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 5 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 120m² considerar o item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
65.11-1	Seguros de vida	0,6
65.12-0	Seguros não-vida	0,6



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

65.20-1	Seguros-saúde	0,5
65.30-8	Resseguros	0,6
65.41-3	Previdência complementar fechada	0,6
65.42-1	Previdência complementar aberta	0,55
65.50-2	Planos de saúde	0,5
41	Para as atividades do intervalo (66.11-8 a 66.12-6), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 70 UFM.	
	2. Acima de 100m² até 140m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 15 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 140m² considerar o item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	0,55
66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	0,55
42	Para as atividades do intervalo (66.13-4 a 66.22-3), considerar:	
	1. Até 120m² o valor fixo de 90 UFM.	
	2. Acima de 120m² até 160m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 5 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 160m² considerar o item 2 e calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
66.13-4	Administração de cartões de crédito	0,55
66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	0,55
66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	0,55
66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	0,55
43	Para as atividades do intervalo (66.29-1 a 69.11-7), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 80 UFM.	
	2. Acima de 100m² até 150m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 5 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 150m² considerar o item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	0,55
66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	0,5
68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	0,6
68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	0,6
68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	0,6
69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	0,35
44	Para atividade (69.12-5), considerar:	
	1. Até 350m² o valor fixo de 100 UFM;	
	2. Acima de 350m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
69.12-5	Cartórios	0,5
45	Para atividade (69.20-6), considerar:	
	1. Até 80m² o valor fixo de 40 UFM;	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	2. Acima de 80m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	0,55
46	Para as atividades do intervalo (70.20-4 a 72.20-7), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	0,55
71.11-1	Serviços de arquitetura	0,6
71.12-0	Serviços de engenharia	0,6
71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	0,6
71.20-1	Testes e análises técnicas	0,45
72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	0,35
72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	0,35
47	Para as atividades do intervalo (73.11-4 a 74.90-1), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
73.11-4	Agências de publicidade	0,5
73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	0,5
73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	0,5
73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	0,4
74.10-2	Design e decoração de interiores	0,5
74.20-0	Atividades fotográficas e similares	0,25
74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	0,55
48	Para atividade (75.00-1), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
75.00-1	Atividades veterinárias	0,1
49	Para as atividades do intervalo (77.11-0 a 77.19-5), considerar:	
	1. Até 350m² o valor fixo de 150 UFM;	
	2. Acima de 350m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	0,65
77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	0,65
50	Para as atividades do intervalo (77.21-7 até 80.11-1), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	0,55
77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares	0,4
77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	0,5
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	0,55
51	Para as atividades do intervalo (77.11-0 a 77.19-5), considerar:	
	1. Até 350m² o valor fixo de 150 UFM;	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	2. Acima de 350m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	0,65
77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	0,65
52	Para as atividades do intervalo (77.21-7 até 80.11-1), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	0,55
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	0,55
77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	0,55
78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	0,55
78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	0,55
78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	0,55
79.11-2	Agências de viagens	0,8
79.12-1	Operadores turísticos	0,8
79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	0,8
80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	0,7
53	Para atividade (80.12-9), considerar:	
	1. Para até 350m² o valor fixo de 300 UFM;	
	2. Acima de 350m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
80.12-9	Atividades de transporte de valores	0,7
54	Para as atividades do intervalo (80.20-0 a 82.11-3), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100 considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	0,7
80.30-7	Atividades de investigação particular	0,7
81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	0,55
81.12-5	Condomínios prediais	0,55
81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	0,3
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	0,35
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	0,35
81.30-3	Atividades paisagísticas	0,45
82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	0,55
55	Para as atividades do intervalo (82.19-9 a 85.20-1), considerar:	
	1. Até 120m² o valor fixo de 50 UFM;	
	2. Acima de 120m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	0,35
82.20-2	Atividades de teleatendimento	0,35
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	0,4
82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	0,45
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	0,35
82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	0,4
84.11-6	Administração pública em geral	0,15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	0,15
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	0,15
84.21-3	Relações exteriores	0,15
84.22-1	Defesa	0,15
84.23-0	Justiça	0,15
84.24-8	Segurança e ordem pública	0,15
84.25-6	Defesa civil	0,15
84.30-2	Seguridade social obrigatória	0,15
85.11-2	Educação infantil – creche	0,1
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	0,1
85.13-9	Ensino fundamental	0,1
85.20-1	Ensino médio	0,1
56	Para as atividades do intervalo (85.31-7 a 85.99-6), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 80 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
85.31-7	Educação superior – graduação	0,1
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	0,1
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	0,1
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	0,1
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	0,1
85.50-3	Atividades de apoio à educação	0,1
85.91-1	Ensino de esportes	0,1
85.93-7	Ensino de idiomas	0,2
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	0,2
57	Para as atividades do intervalo 86.10-1 a 86.50-0, considerar:	
	1. Até 150m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 150m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	0,35
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	0,35
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	0,3
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	0,55
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	0,45
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	0,4
58	Para as atividades do intervalo (86.60-7 a 93.11-5), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	0,3
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	0,4
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	0,15
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	0,15
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	0,15
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	0,15
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	0,15
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	0,1
90.02-7	Criação artística	0,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	0,15
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	0,15
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	0,2
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	0,1
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0,2
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	0,15
59	Para atividade (93.12-3), considerar:	
	1. Até 200m² o valor fixo de 70 UFM;	
	2. Acima de 200m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0,05
60	Para as atividades do intervalo (93.13-1 a 93.19-1), considerar:	
	1. Até 150m² o valor fixo de 40 UFM.	
	2. Acima de 150m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	0,15
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	0,15
61	Para atividade (93.21-2), considerar:	
	1. Até 300m² o valor fixo de 80 UFM;	
	2. Acima de 300m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0,1
62	Para as atividades do intervalo (93.29-8 a 94.12-0), considerar:	
	1. Até 150m² o valor fixo de 60 UFM;	
	2. Acima de 150m² até 200m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 5 UFM a cada 10m² ou fração;	
	3. Acima de 200m² considerar o valor do item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade econômica.	
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0,05
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	0,3
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	0,3
63	Para as atividades do intervalo (94.20-1 a 94.99-5), considerar:	
	1. Até 500m² o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 500m² até 1.000 m² o valor de 30 UFM;	
	3. Acima de 1.000m² até 1500 m² o valor de 40 UFM;	
	4. Acima de 1.500m² considerar o item 3 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 90 UFM.	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	0,03
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,03
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	0,03
94.92-8	Atividades de organizações políticas	0,03
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	0,03
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	0,03
64	Para as atividades do intervalo (95.11-8 a 96.01-7), considerar:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	1. Para até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² até 160m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade e acrescentar 5 UFM a cada 15m² ou fração;	
	3. Acima de 160m² considerar item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM.	
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	0,25
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	0,25
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	0,25
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	0,25
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	0,2
65	Para as atividades do intervalo (96.02-5 até 99.00-8), considerar:	
	1. Até 100m² o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² até 160m² considerar o item 2, calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade e acrescentar 5 UFM a cada 15m² ou fração;	
	3. Acima de 160m² considerar item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	0,7
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	0,6
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	0,25
97.00-5	Serviços domésticos	0,25
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0,9

Art. 27. Os anexos XII, XIII e XIV dos artigos 238-A, § 2º, 238-J, inciso III e 238-S passam a integrar e vigorar na forma de Anexos desta Lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “e” do inciso II do art. 3º; os incisos II e III do art. 14; o § 7º do art. 15; o inciso V do art. 192; os §§ 10 e 11 do art. 196; o parágrafo único do art. 174; o inciso IV do art. 205; o art. 265, a Tabela da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, constante do Anexo V; o item 1, letra a) da Planta Genérica de Valores de Terrenos, constante do Anexo I; o item 1.1. da Tabela de Aplicação das Alíquotas para a Cobrança do IPTU, constante do Anexo III, todos da Lei Complementar 001, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2021.

JOAO LUCIDIO
LOBATO
PAES:04772822291
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas

Assinado de forma digital por
JOAO LUCIDIO LOBATO
PAES:04772822291
Dados: 2021.12.17 15:23:33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

ANEXO XII

TABELA – MULTAS POR DESATENDIMENTO A DISPOSIÇÕES DESTE CÓDIGO DE OBRAS					
INFRAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	UFM	Base de Cálculo (a)	
Execução da obra sem a licença ou seu desvirtuamento	Edificação nova	M ²	2	Área executada	Pela área efetivamente irregular
	Reforma	M ²	2	Área executada	Pela área objeto da reforma
	Reconstrução	M ²	2	Área executada	-
	Ampliação	M ²	2	Área executada	-
	Demolição	M ²	1	Área executada	-
	Fachada, Muro e Muro de Arrimo	Metro Linear	1	Medido na base do muro	Medido ao longo do muro de arrimo
	Loteamento e Condomínios	M ²	1,5	Área executada	-
	Movimento de terra	M ³	4	Área executada	-
	Transporte de terra ou entulho	Viagem	16	Viagem	Por cada viagem
	Instalação de Antena Telefônica Sem Alvará	Por Antena	200	-	-
Ausência de Documentação, medidas protetivas e atendimento às normas técnicas	Existência de material de construção nas vias e logradouros públicos, utilização destes como canteiro de obras	Por Imóvel	50	-	-
	Ausência de medidas para conter e/ou evitar o deslocamento de terra	Por Imóvel	150	-	-
	Ausência de adoção de medidas de proteção e segurança a trabalhadores, pedestres, propriedades vizinhas e vias públicas	Por Imóvel	100	-	-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	Avanço de tapume no passeio público	Metro Linear	2	Medido ao longo do alinhamento	-
	Ausência de placa de obra	Por Imóvel	10	-	-
	Ausência de calçada, calçada danificada, com degraus, com mudanças abruptas, ou rampas e inclinações acima dos definidos em normas técnicas.	M ² de Construção	5	-	-
	Ausência de faixa de piso tátil, Ausência de rebaixamento em rampas nos lotes de esquina	Por Imóvel	30	Área executada	-
	Corte e recomposição de pavimentação em vias públicas	M ²	50	Área executada	-
Existência de edificação sem Certificado de Licenciamento	Edificação sem o habite-se de conclusão da obra	Por Imóvel	25	Área objeto de intervenção	Desconsiderar a área objeto de Certificado de Conclusão anterior
Resistência à interdição		M ²	3	Área interdita	Pela área objeto da interdição.
Resistência ao embargo		10%		Multa correspondente à infração	

ANEXO XIII

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E "HABITE-SE"

1. Alvará de construção, reconstrução e ampliação por m ² (metro quadrado) de construção, inclusive de loteamentos e condomínios.	
Tipo	Valor em UFM
1.1. Residencial	0,25
1.2. Comercial e prestador de serviço	0,40
1.3. Industrial	0,50
1.4. Misto (Residencial e Comercial)	0,35
1.5. Fachada e muro por metro linear	0,15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

1.6. Institucional	0,45
1.7. Loteamentos e condomínios:	0,10
a) Com área até 10.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município por m ²	
b) Com áreas superior a 10.000 m ² excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município por m ²	0,05
1.8. Desmembramento, Extinção de Condomínio e Unificação:	0,025
a) Com área até 10.000 m ² , por m ²	
b) Acima de 10.000m ² manter o valor do item "a" e acrescentar 5 UFM a cada 10.000 m ² excedente ou fração.	
2. Alvará de demolição de construção – por m²	
2.1. Residencial	0,07
2.2. Comercial e prestador de serviço	0,10
2.3. Industrial	0,15
2.4. Misto (Residencial e Comercial) (NR)	0,08
2.5. Institucional	0,13
3. Alvará de reformas e/ou reparos – por m²	
3.1. Residencial	0,15
3.2. Comercial e prestador de serviço	0,20
3.3. Industrial	0,25
3.4. Misto (Residencial e Comercial) (NR)	0,18
3.5. Institucional	0,20
4. Renovação de alvará para construção (anual, enquanto perdurar a obra) – por obra	
4.1. Residencial	10
4.2. Comercial e prestador de serviço	20
4.3. Industrial	30
4.4. Misto (Residencial e Comercial) (NR)	15
4.5. Institucional	25
5. Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão - por obra	
5.1. Residencial	5
5.2. Comercial e prestador de serviço	10
5.3. Industrial	20
5.4. Misto (Residencial e Comercial) (NR)	8
5.5. Institucional	15
5.6. Parcelamento	50
6. Análise prévia	
6.1. Construção	10
6.2. Parcelamento para glebas de até 20.000 m ²	50
6.3. Parcelamento para glebas acima de 20.000 m ²	200
7. Regularização de imóveis	
7.1. De acordo com legislação municipal	
a) Será fornecido um "habite-se especial de regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao alvará de construção, além da taxa referente ao habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas.	
7.2 - Em desacordo com a legislação municipal	
a) Será fornecido um "habite-se especial de regularização" onde constarão as observações referentes às condições do imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao alvará de construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas.	
8. Habite-se por m² (metro quadrado)	
8.1. Residencial	0,15
8.2. Comercial e prestador de serviço	0,25
8.3. Industrial	0,35
8.4. Misto (Residencial e Comercial) (NR)	0,20
8.5. Institucional (NR)	0,30
9. Aprovação de infraestrutura	
9.1. Meio-fio e linha d'água - por metro linear	0,05
9.2. Pavimentação - por metro quadrado	0,20
9.3. Rede de água potável - por metro linear	0,15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

9.4. Rede de esgoto sanitário - por metro linear	0,15
9.5. Rede de drenagem subterrânea - por metro linear	0,20
9.6. Rede elétrica - por metro linear	0,10
9.7. Rede telefônica subterrânea - por metro linear	0,15
9.8. Rede telefônica aérea - por metro linear	0,05
10. Corte e recomposição de pavimentação em vias públicas	
10.1. Logradouro pavimentado - por metro quadrado	20
10.2. Logradouro não pavimentado - por metro quadrado	5
11. Emissões de Certidões (unidade)	
11.1. Certidão de Uso e Ocupação do Solo	10
11.2. Certidões Diversas	05
11.3. Certidão de Retificação	08
12. Outros	
12.1. Numeração Predial	04

ANEXO XIV
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA
1	Para as atividades do intervalo (01.11-3 a 03.21-3):	
	1. Até 1.000 m² utilizar o valor fixo de 60 UFM	
	2. Acima de 1.000 m² até 3.000 m² fixar o valor de 80 UFM	
	3. Acima de 3.000 m² até 5.000 m² fixar o valor de 300 UFM	
	4. Acima de 5.000 m² manter o valor do item 3 e acrescentar ao excedente o cálculo pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
01.55-5	Criação de aves (granjas)	0,2
01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	0,15
2	Para as atividades do intervalo (05.00-3 a 09.90-4):	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 50 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 50000 UFM.	
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	0,175
3	Para as atividades do intervalo (10.11-2 a 13.51-1):	
	1. Até 100 m² utilizar o valor fixo de 25 UFM;	
	2. Acima de 100 m² manter o valor do item 1 e acrescentar ao excedente o cálculo pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	0,25
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	0,125
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	0,125
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	0,125
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	0,1
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	0,1
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	0,1
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	0,1
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,1
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	0,1
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	0,035
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	0,1
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	0,1
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	0,1
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	0,1
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	0,1
10.81-3	Torrefação e moagem de café	0,1



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	0,1
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	0,1
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	0,1
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	0,1
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	0,1
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	0,1
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	0,1
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	0,1
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	0,125
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	0,1
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	0,1
4	Para as atividades do intervalo (16.10-2 a 17.49-4):	
	1. Considerar o valor mínimo de 12,5 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
16.10-2	Desdobramento de madeira	0,135
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	0,125
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	0,125
17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	0,125
17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	0,125
5	Para as atividades do intervalo (18.11-3 a 24.49-1):	
	1. Até 150 m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
20.14-2	Fabricação de gases industriais	0,15
20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	0,125
20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	0,125
20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	0,125
20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,125
20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	0,125
20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	0,125
21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	0,15
21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	0,125
21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	0,125
21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	0,125
22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	0,125
22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	0,125
23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	0,15
23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	0,125
23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	0,125
6	Para as atividades do intervalo (24.51-2 a 30.99-7):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até 10.000m²;	
	3. Acima de 10.000m² manter os valores dos itens 1 e 2 e acrescentar 10 UFM a cada 200 m² ou fração.	
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	0,15
25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	0,125
26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	0,15
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	0,125
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	0,1
7	Para as atividades do intervalo (31.01-2 a 33.29-5):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até 10.000m²;	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	3. Acima de 10.000m² manter os valores dos itens 1 e 2 e acrescentar 10 UFM a cada 200 m² ou fração.	
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	0,125
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	0,125
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	0,125
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	0,125
8	Para as atividades do intervalo (35.20-4 a 41.10-7):	
	1. Até 150m² utilizar o valor fixo de 25 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	0,1
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	0,1
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	0,1
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	0,125
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	0,125
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	0,1
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	0,125
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	0,1
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	0,1
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	0,125
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	0,125
9	Para as atividades do intervalo (46.11-7 a 46.41-9):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 12,5 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	0,3
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	0,25
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	0,3
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	0,125
46.22-2	Comércio atacadista de soja	0,125
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	0,125
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	0,125
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	0,125
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	0,125
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	0,3
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	0,125
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	0,125
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	0,125
10	Para as atividades do intervalo (46.42-7 a 46.93-1):	
	1. Considerar o valor mínimo de 12,5 UFM;	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.	
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,125
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	0,15
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,125
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	0,125



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	0,15
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	0,125
46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,125
46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	0,125
46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	0,125
46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	0,125
46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	0,1
46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	0,125
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	0,125
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	0,125
11	Para as atividades do intervalo (47.11-3 a 47.43-1):	
	1. Considerar o valor mínimo de 12,5 UFM	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo.	
	3. Acima de 2.000 m² manter o valor do item 2 e acrescentar 25 UFM a cada 50 m² ou fração	
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	0,1
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	0,125
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	0,125
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	0,1
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	0,125
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	0,125
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	0,1
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	0,125
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	0,1
12	Para as atividades do intervalo (47.44-0 a 47.90-3):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 30 UFM;	
	2. Acima de 100m² até 500m² manter o valor do item 1 e acrescentar 5 UFM a cada 50m² ou fração.	
	3. Acima de 500m² manter o valor do item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.	
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	0,175
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	0,175
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	0,175
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	0,175
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	0,1
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	0,15
13	Para as atividades do intervalo (49.11-6 a 52.29-0):	
	1. Até 200m² utilizar o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 200m² até 600m² considerar o valor do item 1 e acrescentar 5 UFM a cada 50 m² ou fração;	
	3. Acima de 600m² considerar o valor dos itens 1 e 2 e calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 3.000 UFM.	
49.24-8	Transporte escolar	0,3
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	0,35
52.11-7	Armazenamento, Depósitos industriais, comerciais e de prestação de serviços	0,175
14	Para as atividades do intervalo (53.10-5 a 55.90-6):	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	1. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica, considerando o valor mínimo de 12,5 UFM.	
53.20-2	Atividades de malote e de entrega	0,325
55.10-8	Hotéis e similares	0,1
55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	0,1
15	Para as atividades do intervalo (56.11-2 a 56.20-1):	
	1. Até 40m² utilizar o valor fixo de 12,5 UFM.	
	2. Acima de 40m² até 100m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM correspondente a atividade e acrescentar 1,5 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 100m² considerar o item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	0,15
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	0,05
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	0,1
16	Para as atividades do intervalo (58.11-5 a 60.10-1):	
	1. Considerar o valor mínimo de 12,5 UFM;	
	2. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
58.11-5	Edição de livros	0,225
17	Para as atividades de (61.10-8 a 61.43-4):	
	1. Calcular pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica, considerando o valor mínimo de 12,5 UFM.	
61.20-5	Telecomunicações sem fio	0,25
18	Para as atividades do intervalo (61.90-6 a 63.99-2):	
	1. Calcular pelo valor mínimo de 20 UFM.	
	2. Manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.	
62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	0,175
19	Para as atividades do intervalo (65.11-1 a 65.50-2):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 32,5 UFM.	
	2. Acima de 100m² até 120m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 2,5 UFM a cada 10m² ou fração.	
	3. Acima de 120m² considerar o item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
65.11-1	Seguros de vida	0,3
20	Para as atividades do intervalo (70.20-4 a 72.20-7):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 30 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
71.20-1	Testes e análises técnicas	0,225
21	Para atividade (75.00-1):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
75.00-1	Atividades veterinárias	0,25
22	Para as atividades do intervalo (77.21-7 até 80.11-1):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	0,275
77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	0,275
23	Para as atividades do intervalo (80.20-0 a 82.11-5):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100 considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	0,15
81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	0,175
81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	0,175
24	Para as atividades do intervalo (82.19-9 a 85.20-1):	
	1. Até 120m² utilizar o valor fixo de 25 UFM;	
	2. Acima de 120m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	0,2
82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	0,175
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	0,075
85.11-2	Educação infantil – creche	0,05
85.12-1	Educação infantil - pré-escola	0,05
85.13-9	Ensino fundamental	0,05
85.20-1	Ensino médio	0,05
25	Para as atividades do intervalo (85.31-7 a 85.99-6):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
85.31-7	Educação superior – graduação	0,05
85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	0,05
85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	0,05
85.41-4	Educação profissional de nível técnico	0,05
85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	0,05
85.50-3	Atividades de apoio à educação	0,05
85.91-1	Ensino de esportes	0,05
85.92-9	ensino de arte e cultura	0,05
85.93-7	Ensino de idiomas	0,1
85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	0,1
26	Para as atividades do intervalo (86.10-1 a 86.50-0):	
	1. Até 150m² utilizar o valor fixo de 30 UFM;	
	2. Acima de 150m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	0,175
86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	0,175
86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	0,15
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	0,275
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	0,225
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	0,2
27	Para as atividades do intervalo (86.60-7 a 93.11-5):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	0,15
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	0,2
87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	0,075
87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	0,075
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	0,075
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	0,075
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	0,075
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	0,05
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	0,075
28	Para atividade (93.12-3):	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

	1. Até 200m² utilizar o valor fixo de 35 UFM;	
	2. Acima de 200m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0,025
29	Para as atividades do intervalo (93.13-1 a 93.19-1):	
	1. Até 150m² utilizar o valor fixo de 30 UFM.	
	2. Acima de 150m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	0,075
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	0,075
30	Para atividade (93.21-2):	
	1. Até 300m² utilizar o valor fixo de 40 UFM;	
	2. Acima de 300m² considerar o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0,05
31	Para as atividades do intervalo (93.29-8 a 94.12-0):	
	1. Até 150m² utilizar o valor fixo de 30 UFM;	
	2. Acima de 150m² até 200m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual de UFM para esta atividade e acrescentar 2,5 UFM a cada 10m² ou fração;	
	3. Acima de 200m² considerar o valor do item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade econômica.	
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0,025
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	0,15
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	0,15
32	Para as atividades do intervalo (94.20-1 a 94.99-5), considerar:	
	1. Até 500m² utilizar o valor fixo de 10 UFM;	
	2. Acima de 500m² até 1.000 m² o valor de 15 UFM;	
	3. Acima de 1.000m² até 1500 m² o valor de 20 UFM;	
	4. Acima de 1.500m² considerar o item 3 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 45 UFM.	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	0,015
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,015
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	0,015
94.92-8	Atividades de organizações políticas	0,015
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	0,015
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	0,015
33	Para as atividades do intervalo (95.11-8 a 96.01-7):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m² até 160m² considerar o item 1, calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade e acrescentar 2,5 UFM a cada 15m² ou fração;	
	3. Acima de 160m² considerar item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM.	
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	0,1
34	Para as atividades do intervalo (96.02-5 até 99.00-8):	
	1. Até 100m² utilizar o valor fixo de 20 UFM;	
	2. Acima de 100m² até 160m² considerar o item 2, calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade e acrescentar 2,5 UFM a cada 15m² ou fração;	
	3. Acima de 160m² considerar item 2 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	0,35
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	0,3
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	0,125